

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª SÉRIE E A 2ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, E A 3ª SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

I. de um lado, como emissora das Debêntures:

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, constituída sob a forma de subsidiária integral, devidamente registrada perante a CVM, na categoria “S2”, regida pela da Resolução CVM nº 60 e pelos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 3º andar, bairro Costa e Silva, CEP 89220-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.955.141/0001-72, registrada na JUCESC sob o NIRE 423.000.533-92, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, registrada na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”).

(a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

III. como interveniente anuente, na qualidade de agente administrativo da Emissão:

KANASTRA CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.854/0001-82, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31214489545, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Administrativo”).

IV. e, ainda, na qualidade de interveniente garantidor:

VOLNEI EYNG, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação convencional de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.742.797 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.544.419-75, com a vênua conjugal de sua cónjuge **MARIANA KUHLMANN EYNG**, brasileira, casada sob o regime de separação convencional de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.966.656 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 015.213.029-28, ambos residentes e domiciliados na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Lange, nº 502, CEP 89219-160 (“Volnei” ou “Interveniente Garantidor” e “Interveniente Anuente” respectivamente).

CONSIDERANDO QUE,

- A. as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, celebraram em 19 de dezembro de 2024 o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados*” (“Escritura de Emissão Original”);
- B. em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 7 de fevereiro de 2025 (“AGD de 7.2.2025”), por meio da qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram, em caráter excepcional e sem ânimo de novar, dentre outras matérias: **(B.1)** alterar e atualizar a redação dos seguintes termos definidos “Ato Societário da Emissora”, “Conta Vinculada”, “Contrato da Conta Vinculada”, “Contrato de Agente Administrativo”, “Contrato de Cobrança”, “Contrato de Distribuição”, “Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação” e “Entidade Certificadora”, todos constantes do “Glossário” contido na Escritura de Emissão Original; **(B.2)** alterar a redação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4, itens (g) e (j) da Escritura de Emissão Original; **(B.3)** alterar a redação das Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão Original e incluir uma nova Cláusula 6.3.1 para fazer constar que as Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento; **(B.4)** retificar a redação da Cláusula 7.4.1.2 da Escritura de Emissão Original para correção de erro material; **(B.5)** alterar a redação das Cláusulas 7.4.2, item (i), 7.4.2.2, 7.11.2, 8.4, *caput*, 8.4.1, 8.4.1.1, 10.1 (zz) e 11.1 (xx), todas constantes da Escritura de Emissão Original, bem como retificar a redação da Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão Original para correção de erro material; **(B.6)** retificar a redação da Cláusula 12.3.2 da Escritura de Emissão Original para correção de erro material; **(B.7)** alterar a redação das Cláusulas 12.7 e 12.7.1 da Escritura de Emissão para incluir as novas Entidades Certificadoras; **(B.8)** alterar a redação da Cláusula 17.1 da Escritura de Emissão para incluir os dados de contato das novas Entidades Certificadoras *QI TECH LTDA.* e *QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.*; **(B.9)** alterar a redação dos itens 1 e 4 constantes do

Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares - contido na Escritura de Emissão Original; **(B.10)** alterar a redação do conceito de “Taxa de Desconto” previsto no Anexo III - Fórmula Para Cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios - contido Contrato de Agente Administrativo; **(B.11)** ratificar a celebração, em 20 de janeiro de 2025, do segundo aditamento ao Contrato da Conta Vinculada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e o Agente Depositário, com a finalidade de fazer constar a abertura de uma conta vinculada adicional, na qual também serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e **(B.12)** autorizar o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e a Emissora a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas na AGD de 7.2.2025, incluindo, mas não limitado, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão Original e aos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, para implementar as matérias deliberadas e aprovadas na AGD de 7.2.2025 no prazo máximo de até 15 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da AGD de 7.2.2025;

- C. as matérias deliberadas e aprovadas nos termos da ata da AGD de 7.2.2025 também foram aprovadas através da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 7 de fevereiro de 2025 (“Ato Societário da Emissora”);
- D. as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência da Agente Administrativo, dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento (conforme adiante definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- E. as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, desejam alterar a Escritura de Emissão Original para refletir as matérias deliberadas e aprovadas, conforme previstas nos “Considerandos (B) e (C)” acima.

RESOLVEM as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, na melhor forma de direito, celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados*” (“Primeiro Aditamento”, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Original, simplesmente a “Escritura de Emissão”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula que não estiverem aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão Original e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Primeiro Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas.

1.2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento todos os termos e condições contidos na Escritura de Emissão Original, aplicam-se integral e automaticamente a este Primeiro Aditamento *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como parte integrante deste Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração deste Primeiro Aditamento foi deliberada e aprovada pelos Debenturistas e pela Emissora, conforme previsto nos “Considerandos (B) e (C)” acima.

2.2. A ata da AGD de 7.2.2025 deverá ser protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESC, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata AGD de 7.2.2025, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) e publicada no jornal “A Notícia” de Joinville (“Jornal de Publicação”) ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão Original, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata AGD de 7.2.2025 na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([https:// www.multiplike.com.br/](https://www.multiplike.com.br/)).

2.3. A ata do Ato Societário da Emissora deverá ser protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESC, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata do Ato Societário da Emissora. Após obtenção do arquivamento da Ata do Ato Societário da Emissora perante a JUCESC, publicação no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da Ata do Ato Societário da Emissora na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.4. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do comprovante de protocolo da ata da AGD de 7.2.2025 e da ata do Ato Societário da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo na JUCESC; e **(ii)**

1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) digitalizada da ata da AGD de 7.2.2025 e da ata do Ato Societário da Emissora contendo a chancela digital de registro e arquivamento na JUCESC, acompanhada de cópia eletrônica (formato .pdf) de sua publicação no Jornal de Publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento e publicação.

3. OBJETO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem alterar e atualizar a redação dos seguintes termos definidos “Ato Societário da Emissora”, “Conta Vinculada”, “Contrato da Conta Vinculada”, “Contrato de Agente Administrativo”, “Contrato de Cobrança”, “Contrato de Distribuição”, “Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação” e “Entidade Certificadora”, todos constantes do “Glossário” contido na Escritura de Emissão Original, para que passem a contar com a seguinte nova redação:

“(…)

“Ato Societário da Emissora”: *A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta e a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 7 de fevereiro de 2025 que aprovou o primeiro aditamento à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.*

(…)

“Conta Vinculada”: *Significa, quando referidas em conjunto ou isoladamente, as contas correntes, de titularidade da Emissora, sob o n.º 76553-6 e sob o n.º 76841-5, ambas mantidas junto à agência n.º 8541 do Agente Depositário, para as quais serão destinados os recursos decorrentes do pagamento, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por meio do pagamento de Boletos e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na respectiva Conta Vinculada e/ou mediante*

outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

(...)

“Contrato da Conta Vinculada”: O *“Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID n.º 1032398”*, celebrado em 19 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Administrativo, na qualidade de Agente Administrativo da Emissão, e o Agente Depositário, tendo por objeto a prestação de serviços de abertura e operacionalização das Contas Vinculadas e de custódia dos recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas e em Investimentos Permitidos a elas atrelados.

“Contrato de Agente Administrativo”:

O “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo e Outras Avenças”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Agente Administrativo, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que regula a prestação de serviços pelo Agente Administrativo, no âmbito da Emissão.

(...)

“Contrato de Cobrança”:

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, na qualidade de contratante e Agente de Cobrança, e o Agente Administrativo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, com a interveniência e anuência

do Agente Fiduciário, que rege a prestação (a) pela Emissora, dos serviços de (i) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) cobrança extraordinária, extrajudicial e judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e (b) pelo Agente de Cobrança Extraordinário, dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Back-Up de Agente de Cobrança.

(...)

“Contrato de Distribuição”:

O “Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A.”, celebrado em 20 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

(...)

“Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação”:

O “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação” em conjunto com as “Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação” e as “Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação””, ambas celebradas em 17 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Escriturador/Agente de Liquidação, que regula a

prestação de serviços de escrituração e de liquidação financeira das Debêntures.

(...)

“Entidade Certificadora”:

Significa qualquer das seguintes empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e certificação das assinaturas das partes, através de Assinatura Eletrônica Certificada: (i) a CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.087.479/0001-52, por meio da plataforma web CRDC; (ii) a QI TECH LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.620.610/0001-59, por meio da plataforma web CertiQI e/ou (iii) QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto, CEP 89074-178, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.565.447/0001-08, por meio da plataforma web QCertifica”, ou suas respectivas sucessoras a qualquer título.

(...)”

3.2. Ainda neste ato, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem alterar a redação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4, itens (g) e (j) da Escritura de Emissão Original, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

“(…)”

7.4. (...)

(g) considerada pro forma a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Vinculados deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de um spread de 7% (sete por cento) ao ano, observado que a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano;

(...)

(j) considerada pro forma a aquisição pretendida, a partir do 60º (sexagésimo) dia, contado da Data da Primeira Integralização, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes limites de concentração máxima por Cedente e por Devedor, a ser calculado com relação ao saldo dos Direitos Creditórios Vinculados:

(...)”

3.3. Neste ato ainda, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão Original e incluir uma nova Cláusula 6.3.1 para fazer constar que as Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, passando tais Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão e a nova Cláusula 6.3.1 a constar com a seguinte nova redação:

“(…)

2.1.3.2. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento.

(...)

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. *As Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Subordinadas Júnior (com relação as Debêntures Subordinadas Júnior, caso sejam registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento) serão emitidas*

sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.1. Na hipótese de as Debêntures Subordinadas Júnior não serem registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, tais Debêntures Subordinadas Júnior deverão ser emitidas sob a forma nominativa e registrada, pela Emissora, em nome dos respectivos titulares no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora e a titularidade das Debêntures Subordinadas Júnior será comprovada mediante apresentação pela Emissora do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, o qual deverá ser apresentado pela Emissora ao Agente Fiduciário sempre que for solicitado por este último, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação nesse sentido.

(...)”

3.4. As Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, neste ato ainda, resolvem retificar a redação da Cláusula 7.4.1.2 da Escritura de Emissão Original para correção de erro material, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(...)”

7.4.1.2 O Agente Administrativo não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula Error! Reference source not found. acima, cuja verificação dependa de informações e declarações fornecidas por terceiros e/ou pela Emissora, de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, tampouco assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência e/ou insuficiência das referidas declarações prestadas pela Emissora e/ou por terceiros, observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo.

(...)”

3.5. Neste ato ainda, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.4.2, item (i), 7.4.2.2, 7.11.2, 8.4, *caput*, 8.4.1, 8.4.1.1, 10.1 (zz) e 11.1 (xx), todas constantes da Escritura de Emissão

Original, bem como retificar a redação da Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando tais Cláusulas a constar com a seguinte nova redação:

“(…)

7.4.2 (…)

(i) em cada Data de Aquisição, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI”, “QCertifica” e/ou “TechHub”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, os Documentos Comprobatórios consubstanciados em: (1) Duplicata e respectiva fatura, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (2) cada Contrato de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada, juntamente com os instrumentos a ele vinculados, bem como os demais documentos celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente que tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, os respectivos termos de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto e autorizado nesta Escritura de Emissão; e (3) cada Termo de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada;

(…)

7.4.2.2 A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, da “CRDC”, da “CertiQI” e/ou da “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(…)

7.11.2 Os Documentos Complementares deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação enviada pelo Agente Administrativo nesse sentido e para Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos

Complementares pelo Agente Administrativo, na forma prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão, exceto com relação aos Boletos ou Bolepix, que deverão estar disponíveis para consulta através da carteira de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo serviço de cobrança bancária será prestado pelo Agente Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

(...)

8.4. Amortização Extraordinária Facultativa. *Os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderão, de forma unânime e conjunta, solicitar a amortização extraordinária facultativa das Debentures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o caso, a ser paga de forma pari passu e pro rata entre as Debentures Seniores e as Debêntures Mezanino, conforme disposto na Clausula **Error! Reference source not found.** abaixo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário e validado pelo Agente Administrativo, de forma cumulativa, a ocorrência das seguintes hipóteses, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Extraordinária Facultativa”):*

(...)

8.4.1. *A validação de que trata a Cláusula **Error! Reference source not found.** acima pelo Agente Administrativo será realizada no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo o resultado de tal validação e o cálculo do valor total disponível para a Amortização Extraordinária Facultativa, ser informado ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e para os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, por meio de comunicação expressa, para que, se for o caso, a Emissora efetue o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a disponibilidade de recursos do Patrimônio Separado para efetivação de tal pagamento e a Ordem de Alocação de Recursos.*

8.4.1.1. *A solicitação de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderá ser realizada, de forma unânime e conjunta, no primeiro Dia Útil subsequente a cada Data de Verificação, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para a Emissora, com cópia para o Agente Administrativo e para o Agente Fiduciário (“Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa”).*

8.4.2. Na hipótese de formalização, pelos Debenturistas titulares das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores, da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula Error! Reference source not found..1.1 acima, o Agente Administrativo deverá verificar o integral cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula Error! Reference source not found. acima, sendo certo que, sem prejuízo do disposto na Cláusula Error! Reference source not found. acima, na data de pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa, o Fundo de Reserva Ordinária deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração e do valor da próxima parcela de Amortização Programada.

(...)

10.1 (...)

(zz) caso a Emissora não conceda, mantenha e/ou garanta o acesso aos usuários indicados pelo Agente Administrativo a todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

11.1 (...)

(xx) a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC” “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)”

3.6. Ainda neste ato, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem retificar a redação da Cláusula 12.3.2 da Escritura de Emissão Original para correção de erro material, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(...)

12.3.2. A prestação dos serviços (i) de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança, e (ii) dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário (sendo certo que a prestação dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário, observará o disposto no Contrato de Cobrança), deverá observar os critérios e especificações definidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança, com cuidado, ética e diligência, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, seus anexos e na legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, ao que tange às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, se responsabilizando, de forma individual e não solidária, por todos os prejuízos comprovadamente causados aos Debenturistas em razão de condutas impróprias e/ou divergentes daquelas previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança e na legislação e/ou regulamentação aplicável.

(...)”

3.7. As Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, ainda neste ato, resolvem alterar a redação das Cláusulas 12.7 e 12.7.1 ambas da Escritura de Emissão Original para incluir as novas Entidades Certificadoras, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

“(...)

Entidades Certificadoras das Assinaturas Eletrônicas Certificadas

12.7. A CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., a QI TECH LTDA. e a QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., devidamente qualificadas no “Glossário” contido nesta Escritura de Emissão, todas empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios, através da respectiva plataforma web “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme o caso, e certificação das assinaturas das partes através de Assinatura Eletrônica Certificada.

12.7.1. A remuneração devida à respectiva Entidade Certificadora estará prevista no respectivo instrumento celebrado entre a respectiva Entidade Certificadora e a Emissora.

(...)”

3.8. Neste ato ainda, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem alterar a redação da Cláusula 17.1 da Escritura de Emissão Original para incluir os dados de contato das novas Entidades Certificadoras *QI TECH LTDA.* e *QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.* acima qualificadas, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(..."

17.1. (...)

(...)

Para a Entidade Certificadora:

CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.

Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana

CEP 04103-000 - São Paulo/SP

At.: Othavio Parisi

Tel.: +55 (11) 2892-5874

E-mail: othavio.parisi@crdc.com.br

QI TECH LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo/SP

At.: Suporte

Tel.: +55 (11) 2626-0447

E-mail: suporte@qitech.com.br

QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto

CEP 89074-178 - Blumenau /SC

At.: Suporte

Tel.: +55 (47) 3231-6500/ +55 (47) 3036-6500

E-mail: e-mail: suporte@qcertifica.com.br

(...)"

3.9. Por fim, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem alterar a redação dos itens 1 e 4 constantes do Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares - contido na Escritura de Emissão, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

"(...)

Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

(...)

1. A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web "TechHub", "CRDC", "CertiQI" e/ou "QCertifica", conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

4. No 3º (terceiro) Dia Útil de cada bimestre, contado a partir da Data de Emissão, o Agente Administrativo fará a análise da amostra selecionada do total de cada população selecionada, com a finalidade de, incluindo, mas não limitado, verificar: (a) a existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) se os Contratos de Cessão e Termos de Cessão foram formalizados nos moldes do modelo constante do Contrato de Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web "CRDC", "CertiQI" e/ou "QCertifica", e as assinaturas das partes certificadas pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (c) se os termos de recompra e termos de substituição de Direitos Creditórios Cedidos foram formalizados em observância aos procedimentos previstos no Contrato de Agente Administrativo; (d) se o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos através dos Boletos estão exclusivamente direcionados para a respectiva Conta

Vinculada; (e) se a Notificação de Cessão pela Emissora aos Devedores foi realizada de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo, no Contrato de Conta Vinculada, Contrato de Cobrança de Boletos e no Contrato de Cobrança; e (f) se os Direitos Creditórios Cedidos foram objeto de registro promovido pela respectiva Entidade Registradora, observado que:

(...)”

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL, CONFORME ADITADA PELO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. As Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, ratificam todas as demais cláusulas, termos e condições da Escritura de Emissão Original que não foram expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento, permanecendo tais Cláusulas em pleno vigor, de acordo com os termos da Escritura de Emissão Original.

4.2. Por fim, as Partes e o Interveniente Garantidor, com a interveniência e anuência do Agente Administrativo, resolvem consolidar a redação da Escritura de Emissão Original, conforme aditada por este Primeiro Aditamento, passando a redação consolidada a vigorar nos termos constantes no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão Original, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor, conforme previstas na Escritura de Emissão Original, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor na Escritura de Emissão Original, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. A Emissora obriga-se as suas expensas a protocolar o presente Primeiro Aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para **(i)** arquivamento na JUCESC e **(ii)** averbação, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015 (“Cartório RTD”).

5.2.1. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) deste Primeiro Aditamento arquivado na JUCESC e averbado à margem do registro principal, no Cartório RTD, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento e averbação, conforme o caso. A comprovação do arquivamento na JUCESC e a comprovação da averbação no Cartório RTD deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura deste Primeiro Aditamento. Em caso de formulação de exigências pela JUCESC e/ou pelo Cartório RTD, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão Original, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

5.3. Assinaturas Eletrônicas. As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado, por qualquer uma das seguintes formas (desde que todas as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou (ii) nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo atribuem a este Primeiro Aditamento assinado, por qualquer um dos meios acima, todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente Primeiro Aditamento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

5.3.1. Na hipótese de assinatura digital deste Primeiro Aditamento, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta ata, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

5.3.2. As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo, desde já, concordam que será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento a data em que todas as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo tiverem firmado este Primeiro Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Este Primeiro Aditamento é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo, certos e ajustados, firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na presença das testemunhas as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados.

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Volnei Eyng
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

VOLNEI EYNG

Interveniente Garantidor

MARIANA KUHLMANN EYNG

Interveniente Anuente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados.

KANASTRA CONSULTORIA LTDA.

Agente Administrativo

Nome: Eduardo Cezarino Bahia
Cargo: Diretor

Nome: Fernando Longhi Romero
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª SÉRIE E A 2ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, E A 3ª SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª SÉRIE E A 2ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, E A 3ª SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

I. de um lado, como emissora das Debêntures:

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, constituída sob a forma de subsidiária integral, devidamente registrada perante a CVM, na categoria “S2”, regida pela da Resolução CVM nº 60 e pelos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 3º andar, bairro Costa e Silva, CEP 89220-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.955.141/0001-72, registrada na JUCESC sob o NIRE 423.000.533-92, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, registrada na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”).

(a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

III. como interveniente anuente, na qualidade de agente administrativo da Emissão:

KANASTRA CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.854/0001-82, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31214489545, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e

identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Administrativo”).

IV. e, ainda, na qualidade de interveniente garantidor:

VOLNEI EYNG, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação convencional de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.742.797 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.544.419-75, com a vênua conjugal de sua cônjuge **MARIANA KUHLMANN EYNG**, brasileira, casada sob o regime de separação convencional de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.966.656 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 015.213.029-28, ambos residentes e domiciliados na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Lange, nº 502, CEP 89219-160 (“Volnei” ou “Interveniente Garantidor” e “Interveniente Anuente” respectivamente).

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

GLOSSÁRIO

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no glossário abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos nesta Escritura de Emissão e/ou em seus Anexos, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, no preâmbulo). Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste glossário aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens ou Anexos desta Escritura de Emissão e/ou aos Documentos da Emissão e/ou aos Documentos da Oferta, conforme aplicável; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Escritura de Emissão serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e **(g)** em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo

expressamente excluem a aplicação a esta Escritura de Emissão do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas pelas Partes, pelo Interveniante Garantidor, pela Interveniante Anuente e pelo Agente Administrativo:

<p>“<u>Aditamento</u>”</p>	<p>Qualquer eventual instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão que venha a ser celebrado entre as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniante Garantidor e a Interveniante Anuente.</p>
<p>“<u>Afiliações</u>”</p>	<p>Significa qualquer Pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>“<u>Agência de Rating</u>”</p>	<p>A FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, bairro Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.</p>
<p>“<u>Agente Administrativo</u>”</p>	<p>Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.</p>
<p>“<u>Agente de Análise de Performance</u>”</p>	<p>A KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., sociedade limitada, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º, 7º e 10º andares, Parte, Torre A, bairro Vila São Francisco, CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título.</p>
<p>“<u>Agente de Cobrança</u>”</p>	<p>Significa a Emissora, na qualidade de prestadora de serviços de (i) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) cobrança extraordinária,</p>

	<p>extrajudicial e judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço contratados sob sua responsabilidade e às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Agente Administrativo e do Contrato de Cobrança, conforme aplicável, ou seu sucessor a qualquer título.</p>
<p>“<u>Agente de Cobrança Extraordinário</u>”</p>	<p>Significa a KANASTRA CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.854/0001-82, na qualidade de prestadora de Serviços de <i>Backup</i> de Dados dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e de Serviços de <i>Backup</i> de Agente de Cobrança, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço contratados sob sua responsabilidade e às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Agente Administrativo e do Contrato de Cobrança, conforme aplicável ou seu sucessor a qualquer título.</p>
<p>“<u>Agente Depositário</u>”</p>	<p>Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição financeira responsável por prestar os serviços de cobrança bancária, através de Boletos, dos Direitos Creditórios Cedidos e de administração e depositário dos recursos depositados e creditados na Conta Vinculada, ou seu sucessor a qualquer título, desde que seja uma Instituição Financeira Autorizada.</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”</p>	<p>Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.</p>
<p>“<u>Agente de Liquidação</u>”</p>	<p>A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede</p>

	na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 desta Escritura de Emissão e suas subcláusulas.
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.3 desta Escritura de Emissão e suas subcláusulas.
“ <u>Amortização Programada</u> ”	Em conjunto, a Amortização Programada Debêntures Seniores e a Amortização Programada Debêntures Mezanino.
“ <u>Amortização Programada Debêntures Mezanino</u> ”	Tem o significado atribuído nas Cláusulas 6.15 e 6.15.1 desta Escritura.
“ <u>Amortização Programada Debêntures Seniores</u> ”	Tem o significado atribuído nas Cláusulas 6.15 e 6.15.1 desta Escritura.
“ <u>ANBIMA</u> ”	A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, organização sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conj. 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anexos</u> ”	São os anexos a esta Escritura de Emissão, quais sejam: Anexo I – Fluxo de Pagamentos das Debêntures Seniores; Anexo II – Fluxo de Pagamentos das Debêntures Mezanino; Anexo III – Informações Mínimas do Relatório Mensal de Desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos, das Debêntures e dos Índices de Monitoramento; Anexo IV – Modelo de Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos; Anexo V – Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão; Anexo VI – Metodologia para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares; Anexo VII - Relatório de Direitos Creditórios Cedidos; Anexo VIII – Política de Originação e Seleção de Direitos Creditórios; Anexo IX

	– Política e Procedimentos de Cobrança; e Anexo X – Relatório dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
“ <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> ”	A assembleia geral de Debenturistas da Emissão.
“ <u>Assinatura Eletrônica Certificada</u> ”	Significa a assinatura por meio eletrônico com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o art. 10, §§1º e 2.º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Ativos Vinculados</u> ”	Significa os ativos que integram o Patrimônio Separado, compostos pelo somatório (a) dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam (a.1) vencidos, trazidos a Valor Presente e (a.2) inadimplidos há até 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo vencimento, ponderados pelo Fator de Ponderação; e (b) dos valores disponíveis na Conta Vinculada, na Conta de Livre Movimentação da Emissora e em Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo dos Fundos de Reserva.
“ <u>Ato Societário da Emissora</u> ”	A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta e a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 7 de fevereiro de 2025 que aprovou o primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	A RONSKOSKI AUDITORES INDEPENDENTES S/S , inscrita no CNPJ sob o nº 43.995.582/0001-04, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 952, sala 206, bairro Centro, CEP 83005-430, na qualidade de instituição responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas pelo

	Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis, ou seu sucessor a qualquer título, desde que seja um dos Auditores Independentes Autorizados.
“ <u>Auditores Independentes Autorizados</u> ”	A empresa de auditoria independente com registro perante a CVM, selecionada dentre: (a) Crowe Macro Auditores Independentes S/S, (b) UHY - Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, (c) BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda., (d) Bakertilly 4Partners Auditores Independentes S/S, (e) Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes S/S e (f) Ronskoski Auditores Independentes S/S.
“ <u>Aviso aos Debenturistas</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.25 desta Escritura de Emissão.
“ <u>B3</u> ”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ”	O Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, CEP 70074-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05.
“ <u>Boleto</u> ” ou “ <u>Bolepix</u> ”	Significa o boleto de cobrança bancária ou bolepix emitido pelo Agente Depositário para fins de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes, inclusive para os casos em que os pagamentos são realizados via PIX.
“ <u>Cedente</u> ”	Significa qualquer pessoa jurídica cedente de Direitos Creditórios à Emissora no âmbito desta Emissão, nos termos dos Documentos da Emissão.

“Circular BACEN 1.832”	A Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“Código de Defesa do Consumidor”	Significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“Código Tributário Nacional”	Significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“Coligada”	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Colocação Privada”	Significa a colocação privada das Debêntures Subordinadas Júnior direcionada exclusivamente para subscrição e integralização pela Emissora e/ou por Pessoa integrante de seu Grupo Econômico.
“Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e”	Significa o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, cuja emissão, armazenamento e uso - que é obrigatório para transportadoras que realizam transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário e dutoviário de cargas - é regulamentada pelo Ajuste SINIEF 09/07, instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e pela Receita Federal do Brasil, emitido e armazenado eletronicamente, acompanhado da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em

	<p>sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação vigente.</p>
<p><u>“Conta Vinculada”</u></p>	<p>Significa, quando referidas em conjunto ou isoladamente, as contas correntes, de titularidade da Emissora, sob o nº 76553-6 e sob o n.º 76841-5, ambas mantidas junto à agência nº 8541 do Agente Depositário, para as quais serão destinados os recursos decorrentes do pagamento, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por meio do pagamento de Boletos e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na respectiva Conta Vinculada e/ou mediante outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.</p>
<p><u>“Conta Corrente Cedente”</u></p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade de cada Cedente para a qual serão destinados os recursos oriundos do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios, conforme definido no respectivo Termo de Cessão.</p>
<p><u>“Conta de Livre Movimentação da Emissora”</u></p>	<p>A conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Emissora, sob o nº 98084-5, mantida junto à agência nº 2941 do Agente Depositário.</p>
<p><u>“Contador do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>O contador do Patrimônio Separado responsável por elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.</p>
<p><u>“Contrato da Conta Vinculada”</u></p>	<p>O “<i>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID n.º 1032398</i>”, celebrado em 19 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Administrativo, na qualidade de Agente</p>

	Administrativo da Emissão, e o Agente Depositário, tendo por objeto a prestação de serviços de abertura e operacionalização das Contas Vinculadas e de custódia dos recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas e em Investimentos Permitidos a elas atrelados.
<u>“Contrato de Agente Administrativo”</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Agente Administrativo, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que regula a prestação de serviços pelo Agente Administrativo, no âmbito da Emissão.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa cada “ <i>Contrato Particular de Promessa Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação</i> ”, a ser celebrado entre as respectivas Cedentes e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo II do Contrato de Agente Administrativo, juntamente com todos os instrumentos a ele vinculados, incluindo, mas não limitado, nota promissória e instrumentos de garantia, conforme o caso, sendo certo que em caso de qualquer divergência entre as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e aquelas previstas no Contrato de Cessão, prevalecerá o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança, nesta ordem de prioridade.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, entre a Emissora, na qualidade de contratante e Agente de Cobrança, e o Agente Administrativo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, que rege a prestação (a) pela Emissora, dos serviços de (i) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) cobrança extraordinária, extrajudicial e

	judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e (b) pelo Agente de Cobrança Extraordinário, dos Serviços de <i>Backup</i> de Dados e dos Serviços de <i>Back-Up</i> de Agente de Cobrança.
<u>“Contrato de Cobrança Bancária”</u>	Significa o “Termo de Adesão ao Contrato Único para Prestação de Serviços de Cobrança de Boletos, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Depositário, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Emissora contrata a prestação de serviços de cobrança bancária atrelada a Conta Vinculada, através da emissão de Boletos, pelo Agente Depositário, para fins de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores ou por terceiros em nome destes, inclusive para os casos em que os pagamentos são realizados via PIX.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	O “ <i>Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 20 de dezembro de 2024, entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos.
<u>“Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação”</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ” em conjunto com as “ <i>Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ” e as “ <i>Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ”, ambas celebradas em 17 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Escriturador/Agente de Liquidação, que regulará a prestação de serviços de escrituração e de liquidação financeira das Debêntures.

“ <u>Controladas</u> ”	Significa, com relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladas pela Pessoa a que se refere, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Controladoras</u> ”	Significa, com relação a qualquer Pessoa, a Pessoa controladora com a Pessoa a que se refere, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	A TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído nas Cláusulas 7.4 e 7.4.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.9.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.9 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Pagamento de Amortização Programada das Debêntures Seniores</u> ”	Significa cada data de pagamento de Amortização Programada das Debêntures Seniores, conforme previsto na Cláusula 6.15 desta Escritura de Emissão.

“ <u>Data de Pagamento de Amortização Programada das Debêntures Mezanino</u> ”	Significa cada data de pagamento de Amortização Programada das Debêntures Mezanino, conforme previsto na Cláusula 6.15 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Pagamento de Amortização Programada</u> ”	Significa cada Data de Pagamento de Amortização Programada das Debêntures Seniores e cada Data de Pagamento de Amortização Programada das Debêntures Mezanino, quando referidas em conjunto.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores</u> ”	Significa cada data de pagamento de remuneração das Debêntures Seniores, conforme previsto na Cláusula 6.14 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino</u> ”	Significa cada data de pagamento de remuneração das Debêntures Mezanino, conforme previsto na Cláusula 6.14 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> ”	Significa a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores e a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino quando referidas em conjunto.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada Data de Pagamento de Amortização Programada e cada Data de Pagamento de Remuneração, quando referidas em conjunto.
“ <u>Data de Vencimento Debêntures Mezanino</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento Debêntures Seniores</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento Debêntures Subordinadas Júnior</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 desta Escritura.
“ <u>Data de Verificação</u> ”	Todo 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, data em que serão verificados pelo Agente Administrativo os Índices de Monitoramento referente ao período correspondente ao mês calendário

	anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.
“ <u>Debêntures em Circulação</u> ”	Para fins de cálculo dos quóruns de instalação e deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, significa a totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e que ainda não tenham sido resgatadas pela Emissora, excluídas aquelas Debêntures Seniores e Debêntures Mezanino: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; e/ou (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão e/ou da Emissora, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“ <u>Debêntures Mezanino</u> ”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª (segunda) série, da espécie quirografária, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta, as quais se subordinam exclusivamente às Debêntures Seniores e não se subordinam e possuem preferência em relação às Debêntures Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures Seniores</u> ”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª (primeira) série, da espécie quirografária, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta, que não se subordinam e possuem preferência em relação às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de

	remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures Subordinadas Júnior</u> ”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª (terceira) série, da espécie subordinada, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto de Colocação Privada, as quais se subordinam às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino para efeito de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures</u> ”	As Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“ <u>Debenturistas</u> ”	Os titulares das Debêntures.
“ <u>Despesas</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.15 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Devedor</u> ”	Significa o cliente do respectivo Cedente, pessoa física ou jurídica, devedor de Direito Creditório Cedido.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, cujo pagamento seja realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, cujo pagamento não seja realizado por meio da B3, significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de

	<p>Emissão, qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil ou feriados declarados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos</u>”</p>	<p>Significa os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, ajustados pelo respectivo Fator de Ponderação.</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios Cedidos</u>”</p>	<p>Significa os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Emissora, no âmbito desta Emissão, de determinado Cedente, e que atendam, em cada Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e aos demais termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios Vinculados</u>”</p>	<p>Significa os Direitos Creditórios Cedidos (i) vincendos, trazidos a valor presente pela Taxa de Desconto adotada para a aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido; e (ii) inadimplidos, ajustados pelo respectivo Fator de Ponderação.</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios</u>”</p>	<p>Significa os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, já performados, decorrentes de, conforme o caso, comercialização e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, realizados e/ou prestados pelas respectivas Cedentes aos respectivos Devedores, consubstanciados em Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme o caso, incluindo, sem limitação, em qualquer hipótese, a totalidade das respectivas garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações relacionadas, frutos e rendimentos, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, reajustes monetários, serviços, tarifas, taxas, encargos moratórios, multas, verbas indenizatórias,</p>

	<p>privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários e demais penalidades, bem como demais encargos contratuais e legais que sejam ou venham a se tornar devidos pelos Devedores.</p>
<p>“Disponibilidades”</p>	<p>Significa os recursos disponíveis, em moeda corrente, na Conta Vinculada, na Conta de Livre Movimentação da Emissora e nos Investimentos Permitidos subtraindo-se os valores referentes ao saldo dos Fundos de Reserva.</p>
<p>“Dívida Financeira”</p>	<p>Significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou não financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de Pessoas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.</p>
<p>“Documentos Complementares”</p>	<p>Significa os documentos físicos e/ou eletrônicos, conforme o caso, contendo informações complementares sobre a origem, a existência, a certeza, a liquidez, a correta formalização e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, conforme aplicável: (i) Boleto; (ii) pedido de fornecimento de produtos e/ou serviços, submetidos pelos Devedores às Cedentes; (iii) ordem de serviço; (iv) recibos; (v) comprovante de entrega e/ou recebimento dos produtos e/ou serviços e/ou outros documentos que comprovem a efetiva entrega de produtos e/ou da</p>

	<p>prestação de serviços pelo respectivo Cedente, devidamente assinado pelo respectivo Devedor; (vi) contrato de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços, devidamente assinados pelas partes; (vii) documentos que formalizem a renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, nos termos da Política e Procedimentos de Cobrança; (viii) os documentos cadastrais e comprobatórios de poderes dos Devedores e das Cedentes, podendo estes, conforme aplicável e no limite permitido pela legislação aplicável, serem obtidos, pelo Cedente, através de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, por meio de bancos de dados através de utilização, pelo Cedente, de Interface de Programação de Aplicação (“API”), seguros e confiáveis, conforme critérios de avaliação deste último; (ix) comprovante de pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido; (x) informações pertinentes aos Devedores e às Cedentes, incluídas e/ou consultadas pelo Cedente nos sistemas de <i>bureau</i> de crédito; (xi) Notificação de Cessão, enviada e a ser enviada pela Emissora ao Devedor do Direito Creditório Cedido em questão, juntamente com o comprovante de entrega e recebimento; e (xiii) demais documentos representativos e/ou de outra forma vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, termos de recompra e de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios</u>”</p>	<p>Significa os documentos eletrônicos e/ou físicos, conforme o caso, que comprovem a origem, a existência, a certeza, a liquidez, a correta formalização e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, representados e consubstanciados em (i) Notas Fiscais, em formato de notas fiscais eletrônicas – NF-e e/ou as notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e), conforme o caso, acompanhadas da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação</p>

	<p>vigente e, conforme o caso, acompanhadas do respectivo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), juntamente com a respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente; (ii) Duplicata e respectiva fatura; (iv) arquivo eletrônico (em formato .pdf) de cada Contrato de Cessão, devidamente assinado pelas partes, juntamente com os instrumentos a ele vinculados, bem como os demais documentos celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente que tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, os respectivos termos de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto e autorizado nesta Escritura de Emissão; e (iii) arquivo eletrônico (em formato .pdf) de cada Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes.</p>
<p>“<u>Documentos da Emissão</u>”</p>	<p>Significa em conjunto: (a) esta Escritura de Emissão e seus respectivos Aditamentos; (b) o Contrato de Cobrança Bancária; (c) o Contrato da Conta Vinculada; (d) o Contrato de Agente Administrativo; (e) o Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação; (f) o Contrato de Cobrança; e (g) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão.</p>
<p>“<u>Documentos da Oferta</u>”</p>	<p>Significa em conjunto: (a) os boletins de subscrição das Debêntures; (b) o Contrato de Distribuição; (c) o Sumário das Debêntures exigido pela ANBIMA; (d) o anúncio de início da Oferta; (e) o anúncio de encerramento da Oferta; (f) os comunicados ao mercado que eventualmente venham a ser necessários no âmbito da Oferta; e (g) os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 160 para os fins da Oferta.</p>
<p>“<u>Duplicatas</u>”</p>	<p>Significa as duplicatas mercantis e/ou duplicatas de prestação de serviços, eletrônicas ou escriturais, conforme aplicável, originadas da comercialização de</p>

	<p>produtos e/ou prestação de serviços, sacadas e assinadas por um Cedente, mediante Assinatura Eletrônica Certificada, contra os respectivos Devedores, de forma legítima, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474, e do artigo 889, §3º do Código Civil, bem como endossadas em preto e avalizadas pelo tal Cedente em favor da Emissora, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir da comercialização e/ou do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços pelo Cedente ao respectivo Devedor, conforme previamente acordado entre o Cedente e o respectivo Devedor.</p>
<p>“<u>Efeito Adverso Relevante</u>”</p>	<p>Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira e/ou operacional) da Emissora e/ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, perspectivas e/ou resultados operacionais; (b) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Partes Relacionadas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos de qualquer (b.1) Documento da Emissão, e/ou Documento da Oferta, (b.2) Documento Comprobatório e/ou Documento Complementar, conforme aplicável, e/ou (b.3) dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; (c) na imagem e/ou reputação da Emissora e/ou de qualquer de suas Partes Relacionadas; e/ou (d) na legalidade, validade ou exequibilidade de quaisquer dos Documentos da Emissão, dos Documentos da Oferta, dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos direitos de titularidade dos Debenturistas, nos termos dos Documentos da Emissão, dos Documentos da Oferta, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, conforme aplicável.</p>
<p>“<u>Efeito Vagão</u>”</p>	<p>Tem o significado atribuído na Política e Procedimentos de Cobrança contida no Anexo IX desta Escritura de Emissão.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>A presente 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Emissora.</p>

“Emissora”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
“Encargos Moratórios”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.22 desta Escritura de Emissão.
“Entidade Certificadora”	Significa qualquer das seguintes empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e certificação das assinaturas das partes, através de Assinatura Eletrônica Certificada: (i) a CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.087.479/0001-52, por meio da plataforma web CRDC; (ii) a QI TECH LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.620.610/0001-59, por meio da plataforma web CertiQI; e/ou (iii) QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA , sociedade limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto, CEP 89074-178, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.565.447/0001-08, por meio da plataforma web QCertifica, ou suas respectivas sucessoras a qualquer título.
“Entidade Registradora” ou “SPC Grafeno”	Significa a SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A. , uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º andar (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-919, autorizada pelo Banco Central para o exercício da atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, nos termos da regulamentação específica do CMN, Banco Central e Resolução CVM 175, através de sua plataforma web, contratada pela Emissora para prestação serviços de registro dos

	Direitos Creditórios Cedidos, ou sua sucessora a qualquer título.
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
“ <u>Escriturador</u> ”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título.
“ <u>Eventos de Aceleração</u> ”	São os eventos previstos na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, que têm por objetivo acelerar o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.
“ <u>Eventos de Desaceleração</u> ”	São os eventos previstos na Cláusula 8.2 desta Escritura de Emissão, que têm por objetivo retornar ao regime de pagamento das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, de acordo com o cronograma de Amortização Programada originalmente previsto.
“ <u>Eventos de Recompra Obrigatória</u> ”	Têm o significado atribuído na Cláusula 7.13 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Eventos de Substituição Obrigatória</u> ”	Têm o significado atribuído na Cláusula 7.13 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Têm o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Fator de Ponderação</u> ”	O fator de ponderação a ser considerado com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, para fins de apuração do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, que corresponderá a: (a) 100% (cem por cento), para os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, vencidos e não pagos entre 1 (um) e 60 (sessenta) dias (inclusive); e (b) 0% (zero por cento), para os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, vencidos e não pagos a partir de 61 (sessenta e um)

	dias (inclusive), incluindo os efeitos do Efeito Vagão.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.16 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Fundo de Reserva de Liquidez</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.18 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Fundo de Reserva Ordinária</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.17 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Fundos de Reserva</u> ”	Significa o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva Ordinária e o Fundo de Reserva de Liquidez, quando referidos em conjunto.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por suas Afiliadas e demais Pessoas consideradas como tais.
“ <u>IGP-M</u> ”	Índice Geral de Preços – Mercado, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Índice de Atraso de Pagamento D60</u> ”	Significa o índice de atraso obtido a partir da divisão entre (a) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias, inclusive; e (b) o saldo dos Direitos Creditórios Vinculados.
“ <u>Índice de Cobertura Mezanino</u> ”	Significa a razão expressa em percentual obtida a partir da divisão entre (a) o valor total de Ativos Vinculados multiplicado por 80% (oitenta por cento) e (b) a soma dos saldos devedores das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, que deverá ser igual ou superior a 1 (um).
“ <u>Índice de Cobertura Sênior</u> ”	Significa a razão expressa em percentual obtida a partir da divisão entre (a) o valor total de Ativos Vinculados multiplicado por 60% (sessenta por cento) e (b) o saldo devedor das Debêntures Seniores, que deverá ser igual ou superior a 1 (um).
“ <u>Índices de Cobertura</u> ”	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de

	Cobertura Mezanino, quando referidos em conjunto.
“ <u>Índice de Concentração</u> ”	Significa o índice de concentração por Cedente ou por Devedor, conforme o caso, e/ou por Pessoa integrante do respectivo Grupo Econômico, obtido a partir da divisão entre (a) o saldo (a.1) dos Direitos Creditórios Vinculados devidos por um mesmo Devedor e/ou Pessoa integrante de seu Grupo Econômico; ou, conforme o caso, (a.2) dos Direitos Creditórios Vinculados cedidos por um mesmo Cedente e/ou Pessoa integrante de seu Grupo Econômico; e (b) o valor total de Ativos Vinculados.
“ <u>Índices de Monitoramento</u> ”	São os índices de monitoramento apurados pelo Agente Administrativo em cada Data de Verificação, incluindo: (a) Índice de Pagamento Mensal; (b) Índice de Atraso de Pagamento D60; (c) Índice de Substituição Cedente; (d) Índice de Substituição Emissora; (e) Índice de Recompra Cedente; (f) Índice de Recompra Emissora; (g) Índices de Cobertura; (h) Índice de Repasse Cedente; (i) Índice de Repasse Emissora; (j) Índice de Concentração; e (k) Índice de Prazo Médio Máximo.
“ <u>Índice de Pagamento Mensal</u> ”	O índice obtido a partir da divisão entre (a) o montante dos recursos decorrentes de pagamentos efetivamente realizados dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento dentro do último mês que antecede cada Data de Verificação, conforme apurado pelo Agente Administrativo na Data de Verificação em questão; e (b) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento dentro do último mês que antecede cada Data de Verificação.
“ <u>Índice de Prazo Médio Máximo</u> ”	Significa o prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos observada em relação a qualquer mês calendário anterior a cada Data de Verificação que não pode ser superior a 75 (setenta e cinco) dias.
“ <u>Índice de Recompra Cedente</u> ”	Significa o índice obtido a partir da divisão entre (a) o valor equivalente aos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido objeto de recompra pelo Cedente; e

	(b) o saldo dos Direitos Creditórios Vinculados, que deve ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento).
“ <u>Índice de Recompra Emissora</u> ”	Significa o índice obtido a partir da divisão entre (a) o valor equivalente aos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido objeto de recompra pela Emissora; e (b) o saldo dos Direitos Creditórios Vinculados, que, considerado em conjunto com o Índice de Substituição Emissora, deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento).
“ <u>Índice de Repasse Cedente</u> ”	Significa o índice obtido a partir da divisão entre (a) o valor equivalente aos Direitos Creditórios Vinculados que tenham sido objeto de recebimento diretamente pelo Cedente e repassados à Conta Vinculada; e (b) o saldo dos Direitos Creditórios Vinculados, que deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento).
“ <u>Índice de Repasse Emissora</u> ”	Significa o índice obtido a partir da divisão entre (a) o valor equivalente aos Direitos Creditórios Vinculados que tenham sido recebidos pela Emissora de outra forma que não mediante depósito na Conta Vinculada, e repassados à Conta Vinculada; e (b) o saldo dos Direitos Creditórios Vinculados, que deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento).
“ <u>Índice de Substituição Cedente</u> ”	Significa o índice obtido a partir da divisão entre (a) o valor dos Direitos Creditórios Vinculados objeto de substituição pelo Cedente; e (b) o valor equivalente ao saldo devedor da Emissão, que deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento).
“ <u>Índice de Substituição Emissora</u> ”	Significa o índice obtido a partir da divisão entre (a) o valor dos Direitos Creditórios Vinculados objeto de substituição pela Emissora; e (b) o valor equivalente ao saldo devedor da Emissão, que, considerado em conjunto com o Índice de Recompra Emissora, deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento).
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30.

<p><u>“Investimentos Permitidos”</u></p>	<p>Significa qualquer dos seguintes investimentos:</p> <p>(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional, com liquidez diária;</p> <p>(b) ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária, vinculados à Taxa DI, de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas;</p> <p>(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em qualquer dos ativos referidos nos itens (a) e (b) acima; e</p> <p>(d) cotas de classes de fundos de investimento, que possuam liquidez diária, e que invistam exclusivamente em qualquer dos ativos descritos nos itens (a) e (b) acima.</p>
<p><u>“Instituição Financeira Autorizada”</u></p>	<p>Significa uma instituição financeira ou instituição integrante do seu mesmo Grupo Econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” atribuída pela Agência de Rating, nos termos previstos na Cláusula 6.27.3 abaixo.</p>
<p><u>“Interveniente Anuente”</u></p>	<p>Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.</p>
<p><u>“Interveniente Garantidor”</u></p>	<p>Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.</p>
<p><u>“Jornal de Publicação”</u></p>	<p>O jornal “A Notícia” de Joinville.</p>
<p><u>“JUCESC”</u></p>	<p>Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.</p>
<p><u>“JUCESP”</u></p>	<p>Junta Comercial do Estado de São Paulo.</p>
<p><u>“Legislação Anticorrupção”</u></p>	<p>Significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de</p>

	<p>dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i>, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa.</p>
<p>“<u>Legislação Socioambiental</u>”</p>	<p>Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à trabalho infantil, silvícola e análogo a de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades de qualquer Pessoa.</p>

“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Lei do Mercado de Capitais</u> ”	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Lei nº 11.101</u> ”	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Lei nº 5.474</u> ”	A Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Lei 6.015</u> ”	A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Local de Pagamento</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão.
“ <u>MDA</u> ”	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Nota Fiscal</u> ”	Significa as notas fiscais eletrônicas – NF-e e/ou as notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e), conforme aplicável, emitidas por um Cedente contra um respectivo Devedor, em decorrência da comercialização e/ou fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, em qualquer caso, acompanhadas da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.

“ <u>Notificação de Cessão</u> ”	Significa a notificação de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, enviada pela Emissora ao respectivo Devedor, juntamente com o respectivo comprovante de entrega e recebimento.
“ <u>Objeto Social</u> ”	As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Oferta</u> ”	A oferta pública de distribuição das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, a ser realizada pelo Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“ <u>Ônus</u> ”	Significa qualquer ônus, gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, encargo, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, sequestro, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.14 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Outorga Uxória</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.12.4 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	Significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador, acionista e/ou cotista de tal Pessoa e/ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores, acionistas e/ou cotistas; (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas; e/ou (d) fundos ou veículos de investimento que sejam administrados

	ou geridos pela Pessoa e/ou suas partes relacionadas ou nos quais a Pessoa e/ou suas partes relacionadas atuem como consultoria especializada.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Pessoas</u> ”	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“ <u>Pessoa-Chave</u> ”	Significa a pessoa chave de gestão do Grupo Econômico da Emissora consubstanciada na pessoa do Sr. Volnei.
“ <u>PIX</u> ”	Significa o pagamento instantâneo brasileiro, meio de pagamento criado pelo BACEN.
“ <u>Políticas da Emissora</u> ”	Significa a Política de Originação e de Seleção de Direitos Creditórios e a Política e Procedimentos de Cobrança, quando referidas em conjunto.
“ <u>Política e Procedimentos de Cobrança</u> ”	Significa a política e os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos praticada pela Emissora, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual integra a presente Escritura de Emissão como Anexo IX.
“ <u>Política de Originação e Seleção de Direitos Creditórios</u> ”	Significa a política de originação e seleção de Direitos Creditórios praticada pela Emissora, a qual integra a presente Escritura de Emissão como Anexo VIII.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 desta Escritura de Emissão.

<u>“Prêmio de Performance”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.16 desta Escritura de Emissão.
<u>“Provisão para Devedores Duvidosos”</u>	Significa o método de aplicação das provisões para devedores duvidosos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido na Política e Procedimentos de Cobrança contida no Anexo IX desta Escritura de Emissão.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão.
<u>“Relatório Anual do Agente de Análise de Performance”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.1(j)(9) desta Escritura de Emissão.
<u>“Relatório Anual do Agente Fiduciário”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 12.1.7(n) desta Escritura de Emissão.
<u>“Relatório dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.1(a) desta Escritura de Emissão.
<u>“Relatório Mensal de Desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos, das Debêntures e dos Índices de Monitoramento”</u>	O relatório mensal de desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos, das Debêntures e dos Índices de Monitoramento, a ser elaborado pelo Agente Administrativo, em cada Data de Verificação, de acordo com os critérios previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, contendo as informações constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão.
<u>“Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão.
<u>“Remuneração das Debêntures Seniores”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.11 desta Escritura de Emissão.
<u>“Remuneração das Debêntures Mezanino”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.11 desta Escritura de Emissão.
<u>“Remuneração”</u>	Significa a Remuneração das Debêntures Seniores e a

	Remuneração das Debêntures Mezanino quando referidas em conjunto.
“ <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 12.1.9 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Resolução CVM 81</u> ”	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“ <u>Revolvência</u> ”	Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se revolvência a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos

	demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.
“ <u>Selic</u> ”	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“ <u>Serviços de Backup de Dados</u> ”	Significa a prestação de serviços de <i>backup</i> de dados dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança Extraordinário, com a finalidade de assegurar a efetiva cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por meio da adoção de procedimentos de <i>backup</i> de dados, nos termos do Contrato de Cobrança.
“ <u>Serviços de Backup de Agente de Cobrança</u> ”	Significa a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, em eventual destituição, temporária ou permanentemente, do Agente de Cobrança.
“ <u>Sobretaxa</u> ”	Significa a Sobretaxa das Debêntures Seniores e a Sobretaxa das Debêntures Mezanino quando referidas em conjunto.
“ <u>Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Taxa de Desconto</u> ”	Tem o significado atribuído no Anexo II do Contrato de Agente Administrativo.
“ <u>Taxa Mínima de Desconto</u> ”	Tem o significado atribuído no Anexo II do Contrato de Agente Administrativo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.11 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	Significa cada “ <i>Termo de Cessão</i> ” a ser celebrado entre as respectivas Cedentes e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo II do Contrato de Agente Administrativo.

“ <u>Termo de Recompra</u> ”	Tem o significado a ele atribuído no Contrato de Agente Administrativo.
“ <u>Termo de Substituição</u> ”	Tem o significado a ele atribuído no Contrato de Agente Administrativo.
“ <u>Valor de Face dos Direitos Creditórios</u> ”	Significa o valor dos Direitos Creditórios previsto nas Duplicatas e nas respectivas Notas Fiscais representativas dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Valor Presente</u> ”	<p>Significa o valor presente de determinado Direito Creditório, calculado conforme a seguinte fórmula:</p> $VP = VF / (1 + i)^{Dun/252}$ <p>Onde: VP: valor presente; VF: valor futuro; I: Taxa de Desconto praticada para aquisição do Direito Creditório em questão; DPn: data de vencimento do Direito Creditório em questão; DAP: data de aquisição do Direito Creditório em questão pela Emissora; e DUn: Dias Úteis, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre DAP (exclusive) e DPn (inclusive).</p>
“ <u>Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.17.2 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, conforme previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares</u> ”	Tem o significado atribuído no Anexo VI desta Escritura de Emissão.
“ <u>Volnei</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão é realizada com base no Ato Societário da Emissora, por meio do qual foi deliberada a aprovação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo seus termos e condições e a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos Documentos da Emissão e dos Documentos da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como celebrar os demais documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, conforme aplicável, podendo, inclusive, celebrar aditamentos aos Documentos da Emissão e/ou aos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

CLÁUSULA II – REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1 A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata do Ato Societário da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 289 e do artigo 294, inciso III e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações:

(i) a ata do Ato Societário da Emissora deverá ser protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESC, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Ato Societário da Emissora; e

(ii) após obtenção do arquivamento da Ata do Ato Societário da Emissora perante a JUCESC, publicação no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da Ata do Ato Societário da Emissora na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.1.1 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do comprovante de protocolo da ata do Ato Societário da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo na JUCESC; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) digitalizada da ata do Ato Societário da Emissora contendo a chancela digital de registro e arquivamento na JUCESC, acompanhada de cópia eletrônica (formato .pdf) de sua publicação no Jornal de Publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo

arquivamento e publicação, sendo certo que a comprovação do arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora na JUCESC e sua publicação no Jornal de Publicação deverá ocorrer até a Data da Primeira Integralização.

2.1.1.2 Os atos societários que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão serão igualmente arquivados na JUCESC e publicados no Jornal de Publicação, na forma prevista na Cláusula 2.1.1 acima.

2.1.2. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus Aditamentos serão, às expensas da Emissora, **(i)** inscritos e arquivados na JUCESC e **(ii)** registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015 (“Cartório RTD”).

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESC e no Cartório RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

2.1.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos **(i)** registrados e arquivados na JUCESC, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo para registro e/ou averbação, conforme aplicável, até a Data da Primeira Integralização; e **(ii)** registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e/ou averbação. A comprovação da inscrição e arquivamento na JUCESC e a comprovação do registro no Cartório RTD deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura desta Escritura de Emissão. Em caso de formulação de exigências pela JUCESC e/ou pelo Cartório RTD, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

2.1.2.3. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 ou ANBIMA, para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

2.1.2.4. Ainda, a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão pelo Interveniente Garantidor é realizada com base na outorga uxória formalizada nesta Escritura de Emissão pelo cônjuge do Interveniente Garantidor, nos termos do artigo 1.647, inciso III do Código Civil (“Outorga Uxória”).

2.1.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação das Debêntures.

2.1.3.1. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.2. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento.

2.1.3.3. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** com o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

2.1.3.4. As Debêntures Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, devendo permanecer sob a titularidade exclusiva da Emissora e/ou de suas Partes Relacionadas até o resgate integral das Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino.

2.1.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo.

A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.4.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.4.1. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada

exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.4.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.1.4.1 acima: **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e **(ii)** a CVM não realizou a análise prévia dos Documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.

2.1.5. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

2.1.6. Colocação Privada das Debêntures Subordinadas Júnior. As Debêntures Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada direcionada exclusivamente para subscrição e integralização pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, não sendo, portanto, objeto de registro perante a CVM ou a ANBIMA.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: **(a)** a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados de atividades empresariais decorrentes da comercialização e/ou fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços nos segmentos comercial, financeiro e de prestação de serviços, bem como de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios; **(b)** a emissão e a distribuição, por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, ou de outros títulos de dívida representativos de operações de securitização, respeitados em qualquer caso, os requisitos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de direitos creditórios supracitadas, incluindo, mas não limitado, a gestão, a administração e a cobrança dos direitos creditórios supracitadas; **(d)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios, ou seja, com o objetivo exclusivo de hedge; e **(e)** a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, tudo conforme política de crédito devidamente aprovada pela diretoria da Emissora.

CLÁUSULA IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão exclusivamente destinados para **(i)** pagamento das Despesas relativas à Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e **(ii)** aquisição de Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos da Emissão, observada em qualquer caso a Ordem de Alocação de Recursos (“Destinação dos Recursos”).

4.1.1. A Emissora desde já se obriga perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a enviar ao Agente Fiduciário: **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização, os documentos comprobatórios da destinação dos recursos conforme previsto na Cláusula 4.1 acima; e **(b)** declaração atestando a utilização dos recursos oriundos da Emissão, de acordo com a Destinação dos Recursos, assinada pelos representantes legais da Emissora; e **(c)** o fluxo de caixa do Patrimônio Separado da Emissão comprovando a utilização dos recursos da Emissão de acordo com a Destinação dos Recursos.

4.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade, órgãos reguladores ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem Destinação de Recursos.

CLÁUSULA V – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), sendo as: **(a)** Debêntures Seniores no valor total correspondente a R\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de reais); **(b)** Debêntures Mezanino no valor total correspondente a R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais); e **(c)** Debêntures Subordinadas Júnior no valor total correspondente a R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais).

5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo **(a)** a 1ª (primeira) série correspondente às Debêntures Seniores; **(b)** a 2ª (segunda) série correspondente às Debêntures Mezanino; e **(c)** a 3ª (terceira) série correspondente às Debêntures Subordinadas Júnior.

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo o Coordenador Líder a instituição líder da distribuição, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.4.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 84.000 (oitenta e quatro mil) Debêntures Mezanino (“Quantidade Mínima da Emissão” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), desde que observado o Índice de Cobertura, sendo certo que a Oferta não está condicionada à colocação de qualquer quantidade mínima de Debêntures Seniores. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado até o final do Prazo de Colocação, no âmbito da Oferta, será cancelado pela Emissora por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4.2. Considerando que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a adesão do investidor à Oferta não estará condicionada à colocação de uma determinada quantidade de Debêntures, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.

5.4.3. O período de distribuição das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino no âmbito da Oferta se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 e se encerrará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (“Prazo de Colocação”).

5.4.4. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.4.5. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do Prazo de Colocação; ou **(ii)** distribuição da totalidade

das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ofertadas, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.4.6. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5.5. Colocação Privada das Debêntures Subordinadas Júnior. As Debêntures Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada direcionada exclusivamente para subscrição e integralização pela Emissora e/ou por Pessoas integrantes de seu Grupo Econômico e não poderão ser negociadas, devendo permanecer sob a titularidade exclusiva da Emissora e/ou das Pessoas integrantes de seu Grupo Econômico até o resgate integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

5.6. Agente de Liquidação. A instituição financeira contratada pela Emissora como Agente de Liquidação das Debêntures da Emissão.

5.7. Escriturador. O Escriturador das Debêntures contratado pela Emissora como escriturador das Debêntures da Emissão.

CLÁUSULA VI – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização de Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Subordinadas Júnior (com relação as Debêntures Subordinadas Júnior, caso sejam registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento) serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.1. Na hipótese de as Debêntures Subordinadas Júnior não serem registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, tais Debêntures Subordinadas Júnior deverão ser emitidas sob a forma nominativa e registrada pela Emissora em nome dos respectivos titulares no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Emissora e a titularidade das Debêntures Subordinadas Júnior será comprovada pela Emissora mediante apresentação do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Emissora, o qual deverá ser apresentado pela Emissora ao Agente Fiduciário sempre que for solicitado por este último, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação nesse sentido.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino serão da espécie quirografária, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e as Debêntures Subordinadas Júnior serão da espécie subordinada.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de amortização, resgate e vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, (a) as Debêntures Seniores terão prazo de vencimento de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento Debêntures Seniores”); (b) as Debêntures Mezanino terão prazo de vencimento de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento Debêntures Mezanino”); e (c) as Debêntures Subordinadas Júnior terão prazo de vencimento de 787 (setecentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2027 (“Data de Vencimento Debêntures Subordinadas Júnior”, quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Seniores e a Data de Vencimento Debêntures Mezanino, cada uma, uma “Data de Vencimento”).

6.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.8. Quantidade. Serão emitidas, na Data de Emissão, 520.000 (quinhentas e vinte mil) Debêntures pela Emissora, das quais: (a) 312.000 (trezentas e doze mil) Debêntures Seniores; (b) 104.000 (cento e quatro mil) Debêntures Mezanino; e (c) 104.000 (cento e quatro mil) Debêntures Subordinadas Júnior.

6.9. Prazo e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, desde que observado o Índice de Cobertura (cada uma,

conforme o caso, uma “Data de Integralização de Debêntures Seniores” ou, uma “Data de Integralização de Debêntures Mezanino”), pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, ou **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

6.9.1. A integralização das Debêntures Subordinadas Júnior será realizada, fora do âmbito da B3, à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, neste último caso, desde que seja verificado e atestado o atendimento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, observados os demais requisitos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como os Índices de Cobertura (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures Subordinadas Júnior”, quando em conjunto com as Datas de Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, ou **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

6.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* **(a)** para as Debêntures Seniores de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Sobretaxa das Debêntures Seniores” e, em conjunto com

a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Seniores”); e **(b)** para as Debêntures Mezanino de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis), desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Sobretaxa das Debêntures Mezanino” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Mezanino”). A Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores ou da Remuneração das Debêntures Mezanino em questão devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino em questão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido, conforme o caso, da Sobretaxa das Debêntures Seniores ou da Sobretaxa das Debêntures Mezanino, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores ou o pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n"

um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n,

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Sobretaxa das Debêntures Seniores = 2,50;

Sobretaxa das Debêntures Mezanino = 4,00;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização de Debêntures Seniores ou de Debêntures Mezanino, conforme o caso, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (6) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração considerada para o respectivo Período de Capitalização.

6.11.1. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, conforme o caso.

6.11.2. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "**Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21**", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.12. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação, Impossibilidade de Aplicação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

6.12.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores ou Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme o caso, por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em substituição **(i)** a taxa que vier a legalmente substituir a Taxa DI ou, **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino (“Taxa Substitutiva Taxa DI”).

6.12.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva Taxa DI ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures Seniores e de Debêntures Mezanino quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.12.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.12.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI divulgada, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores ou Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme o caso.

6.12.4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação representando, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocações, sem prejuízo da interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios, a Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino, conforme o caso (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão.

6.12.5. As Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino resgatadas nos termos da Cláusula 6.12 acima e suas subcláusulas serão canceladas.

6.13. Remuneração das Debêntures Subordinadas Júnior. As Debêntures Subordinadas Júnior não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, observado o disposto nas Cláusulas 6.16 e 6.17 abaixo.

6.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, da amortização e/ou resgate das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(a)** a Remuneração das Debêntures Seniores será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures Seniores (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Seniores”); e **(b)** a Remuneração das Debêntures Mezanino será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures Mezanino (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino” e esta última quando referida em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”).

6.15. Amortização Programada das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino. O saldo do Valor Nominal Unitário **(a)** das Debêntures Seniores será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de pagamentos e percentuais previstos no Anexo I desta Escritura de Emissão (“Amortização Programada das Debêntures Seniores” e “Data de Pagamento da Amortização das Debêntures Seniores”, respectivamente, e esta última quando referida em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, cada uma, uma “Data de Pagamento das Debêntures Seniores”); e **(b)** das Debêntures Mezanino será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de pagamentos e percentuais previstos no Anexo II desta Escritura de Emissão (“Amortização Programada das Debêntures Mezanino” e “Data de Pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino”, respectivamente, e esta última quando referida em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino, cada uma, uma “Data de Pagamento das Debêntures Mezanino”).

6.15.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas Júnior será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures Subordinadas Júnior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e desde que as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino tenham sido resgatadas e as Despesas tenham sido integralmente pagas.

6.16. Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas Júnior. Os Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior poderão fazer jus ao recebimento de um prêmio de performance dos Direitos Creditórios Cedidos (“Prêmio de Performance”), a ser

pago conforme disposto na Clausula 6.16.1 abaixo, conforme aplicável, após a verificação e validação, de forma cumulativa, pelo Agente Administrativo, e posterior validação pelo Agente Fiduciário, dos seguintes requisitos: **(a)** inexistência de qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Aceleração que não tenha sido sanado no prazo de cura eventualmente aplicável ou que esteja em curso; **(b)** considerado *pro forma* o pagamento do Prêmio de Performance, o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos) e o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); **(c)** constituição e manutenção dos Fundos de Reserva, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sendo que certo que, na data de pagamento de Prêmio de Performance, o valor mantido no Fundo de Reserva Ordinária deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração ou ao valor da próxima parcela de Amortização Programada acrescido do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração, conforme aplicável, de acordo com o cronograma de pagamentos previsto no Anexo I e no Anexo II desta Escritura de Emissão; e **(d)** considerado *pro forma* o pagamento do Prêmio de Performance, **(d.1)** seja observada a Ordem de Alocação dos Recursos e **(d.2)** haja recursos disponíveis em moeda corrente nacional e tal pagamento não afete negativamente a liquidez do Patrimônio Separado da Emissão (“Condições Precedentes Para Pagamento do Prêmio de Performance”).

6.16.1. A verificação e validação do atendimento das Condições Precedentes Para Pagamento do Prêmio de Performance será realizada, pelo Agente Administrativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Pedido de Pagamento do Prêmio de Performance a ser enviado pela Emissora, na forma e no prazo previstos na Cláusula 6.16.2 abaixo, devendo o resultado de tal verificação e o cálculo do valor do Prêmio de Performance ser informado pelo Agente Administrativo ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, por meio de comunicação expressa, na forma prevista na Cláusula 17.1 abaixo e suas subcláusulas.

6.16.2. Caso a Emissora deseje formalizar o pedido de pagamento do Prêmio de Performance, deverá fazê-lo sempre no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente a cada Data de Pagamento, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para o Agente Administrativo, com cópia para o Agente Fiduciário (“Pedido de Pagamento do Prêmio de Performance”).

6.16.3. O pagamento do Prêmio de Performance aos Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, poderá ser efetuado, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do comprovado atendimento das Condições Precedentes Para Pagamento do Prêmio de Performance, conforme verificado e validado pelo Agente Administrativo e posteriormente validado pelo Agente Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 6.16 acima.

6.16.4. O pagamento do Prêmio de Performance, quando devido, será efetuado por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade dos Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior indicada no respectivo boletim de subscrição.

6.16.5. O pagamento do Prêmio de Performance, quando devido, será realizado em observância aos procedimentos adotados pelo B3, na hipótese de as Debêntures Subordinadas Júnior estarem custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do respectivo titular na B3, ou em observância aos procedimentos do Escriturador, na hipótese de as Debêntures Subordinadas Júnior não estarem custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3.

6.16.6. Caso o pagamento do Prêmio de Performance seja realizado em observância aos procedimentos da B3, esta última, a ANBIMA, o Agente Administrativo, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, contados da data programada para sua realização, por meio de comunicação expressa com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.17. Preferência, Prioridade e Subordinação. Observada a Ordem de Alocação de Recursos e as demais disposições desta Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures Seniores terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Mezanino e sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para fins de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate; **(b)** as Debêntures Mezanino terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para fins de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate; e **(c)** as Debêntures Subordinadas Júnior subordinam-se às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino para efeitos de pagamento de amortização e/ou resgate. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão sequenciais, observada a ordem de preferência, prioridade e subordinação estabelecida nesta Cláusula 6.17.

6.18. Índices de Cobertura. Até liquidação integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, os titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, de forma solidária, obrigam-se a manter enquadrados os Índices de Cobertura.

6.18.1. Na hipótese de verificação, pelo Agente Administrativo, a qualquer tempo, de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Cobertura, o Agente Administrativo deverá enviar comunicação, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de verificação, ao Agente Fiduciário, para que este último, por sua vez, comunique, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Administrativo nesse sentido, à Emissora e aos

Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, sobre a necessidade de reenquadramento dos Índices de Cobertura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desenquadramento, mediante a subscrição e integralização de novas Debêntures Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3, em quantidade e montante suficiente ao reenquadramento dos Índices de Cobertura.

6.18.2. Na comunicação a ser encaminhada pelo Agente Administrativo ao Agente Fiduciário, de que trata a Cláusula 6.18.1 acima, o Agente Administrativo deverá informar a quantidade de novas Debêntures Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas pelos Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, para o reenquadramento dos Índices de Cobertura, sendo certo que as novas Debêntures Subordinadas Júnior se subordinarão às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino para efeito de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.18.3. Decorrido o prazo de cura de até 30 (trinta) dias, contados da data do desenquadramento do Índice de Cobertura previsto na Cláusula 6.18.1 acima, sem que tenha ocorrido o reenquadramento do Índice de Cobertura, a Emissora e o Agente Administrativo deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão e os recursos disponíveis no Patrimônio Separado deverão ser utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o caso, até o reenquadramento do Índice de Cobertura, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto na Cláusula 8.1.1.1 abaixo.

6.18.4. A B3, a ANBIMA, o Agente Administrativo, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário sobre a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência, com o “de acordo” do Agente Fiduciário.

6.19. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 (“Local de Pagamento”)

6.20. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente,

se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I e no Anexo II desta Escritura de Emissão e/ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da respectiva Remuneração, conforme o caso, e/ou de Encargos Moratórios incidente no período relativo ao atraso no comparecimento do Debenturista para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.24. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.25. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.multiplike.com.br) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no Jornal de

Publicação, anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6.26. Tratamento Tributário. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.26 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

6.26.2. Mesmo tendo recebido do Agente de Liquidação a documentação comprobatória do respectivo tratamento tributário referido na Cláusula 6.26 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

6.27. Classificação de Risco. A Emissora deverá contratar e manter contratada, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino, a Agência de Rating, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (rating) da Emissão.

6.27.1. A Emissora obriga-se a: **(a)** manter contratada a Agência de *Rating* durante todo o prazo de vigência das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) das

Debêntures Seniores e/ou das Debentures Mezanino; e **(e)** dar ampla divulgação dos relatórios de classificação de risco (*rating*) da Emissão ao mercado.

6.27.2. Caso a Agência de Rating cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures Seniores ou das Debentures Mezanino, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, que deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação deliberem sobre a contratação de uma nova agência de classificação de risco, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar.

6.27.3. As Instituições Financeiras Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” atribuído pela Agência de Rating. Caso a Agência de Rating deixe de atribuir classificação de risco ou atribua classificação de risco inferior a “AA-(bra)”, a determinada Instituição Financeira Autorizada que seja emissora ou devedora de Investimentos Permitidos e/ou na qual a Conta Vinculada e/ou a Conta de Livre Movimentação da Emissora estejam domiciliadas, tal Instituição Financeira Autorizada deverá ser substituída por outra Instituição Financeira Autorizada que possua classificação de risco equivalente ou superior a “AA-(bra)” atribuído pela Agência de Rating, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência do evento.

6.28. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

6.29. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.30. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Vinculação dos Direitos Creditórios Cedidos. A Emissora obriga-se a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios Cedidos e as eventuais garantias, reais e/ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Cedidos, os Investimentos Permitidos, os Fundos de Reserva, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta de Livre Movimentação da Emissora, incluindo, mas não limitado, para composição e/ou recomposição dos Fundos de Reserva, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos, os valores oriundos dos pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em

Investimentos Permitidos, bem como quaisquer outros recursos legitimamente recebidos pela Emissora oriundos e/ou decorrentes da Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores decorrentes da integralização das Debêntures, das Disponibilidades, decorrentes dos bens e/ou direitos que compõem o Patrimônio Separado, acessórios ou não, de forma que todos e quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos estão e estarão expressa e irrevogavelmente vinculados à Emissão, por força do Regime Fiduciário ora constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto e/ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios Cedidos, bem como eventuais demais bens e direitos objeto do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430:

- (a) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum e/ou outros patrimônios separados da Emissora em nenhuma hipótese;
- (b) permanecerão segregados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e dos custos de administração da Emissão na forma desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures da presente Emissão as quais estão vinculados.

7.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que venha comprovadamente causar aos Debenturistas por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária e/ou, ainda, por comprovado desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

7.2. Características dos Direitos Creditórios Cedidos. As características dos Direitos Creditórios Cedidos estarão detalhadas e atualizadas no relatório elaborado pelo Agente Administrativo, na Data da Primeira Integralização e em cada Data de Verificação, a ser enviado à Emissora e ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (“Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos”), substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão.

7.2.1. O Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos deverá ser validado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio pelo Agente Administrativo, quando passará a integrar a presente Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito como se aqui estivesse transcrito.

7.2.2. Serão considerados automaticamente validados pela Emissora e parte integrante da presente Escritura de Emissão todos os Relatórios Mensais de Direitos Creditórios Cedidos enviados pelo Agente Administrativo sobre os quais a Emissora não se manifeste expressamente em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do envio pelo Agente Administrativo.

7.2.3. As Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente deverão celebrar Aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente conforme modelo constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, para incluir como anexo à presente Escritura de Emissão, **(a)** a descrição das características dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização; e **(b)** o último Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos disponível, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados **(b.1)** da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou **(b.2)** da ocorrência do efetivo vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso; e/ou **(b.3)** do envio de notificação nesse sentido pelo Agente Administrativo, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, e/ou por qualquer Debenturistas, a qualquer tempo, a exclusivo critério exclusivo destes últimos.

7.2.4. O Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido atualizado e em perfeita ordem, pelo Agente Administrativo, e à disposição do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, a qualquer tempo, devendo a Emissora cooperar com o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo e fornecer os documentos e informações por eles solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

7.3. Cada cessão de Direitos Creditórios à Emissora, no âmbito da Emissão, ocorrerá em caráter definitivo.

7.3.1. A Emissora poderá adquirir novos Direitos Creditórios originados e selecionados por ela Emissora, de acordo com a Política de Originação e Seleção de Direitos Creditórios, a título de Revolvência, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da

Emissão, conforme aplicável.

7.4. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes e selecionados pela Emissora para aquisição, no âmbito desta Emissão, deverão atender, na respectiva Data de Aquisição, de forma integral e cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Agente Administrativo em cada Data de Aquisição:

(a) os Devedores dos Direitos Creditórios selecionados para aquisição não deverão estar inadimplentes perante a Emissora, no âmbito da Emissão, por período superior a 3 (três) Dias Úteis, sendo certo que, considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por Devedores inadimplentes perante a Emissora, no âmbito da Emissão, por até 3 (três) Dias Úteis, deverá observar o limite máximo de até 3% (três por cento) em relação ao saldo dos Direitos Creditórios Vinculados integrantes da carteira do Patrimônio Separado;

(b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(c) o Cedente do Direito Creditório selecionado não deverá ter recomprado e/ou substituído Direitos Creditórios Cedidos, no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a respectiva Data de Aquisição, que representem montante igual ou superior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados;

(d) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar o Índice de Prazo Médio Máximo;

(e) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de até 270 (duzentos e setenta) dias, observado que a data limite de vencimento de cada Direito Creditório não poderá ser superior à Data de Vencimento Debêntures Seniores e/ou Data de Vencimento Debêntures Mezanino, observado o disposto na Cláusula 7.17.4 abaixo;

(f) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(g) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Vinculados deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de um spread de 7% (sete por cento) ao ano, observado que a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano;

(h) a atividade econômica principal de cada Cedente, conforme definida através do código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (“CNAE”), não deve estar relacionada à produção, ao comércio e/ou ao uso de produtos, substâncias ou atividades relacionadas a tabaco, armas, munições, materiais radioativos, jogos de azar, bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho), proteína suína, a arte, cultura, esporte, lazer, igrejas, casas de câmbio, transmissoras de dinheiro, partidos políticos, motéis, pornografia, empresas públicas, saunas e/ou termas, cujos dados necessários para verificação pelo Agente Administrativo deverão ser prontamente disponibilizados pela Emissora, em cada Data de Aquisição;

(i) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da Data da Primeira Integralização, os Direitos Creditórios Vinculados deverão **(i.1)** ser devidos por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) Devedores pertencentes a diferentes Grupos Econômicos e **(i.2)** terem sido cedidos por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) Cedentes pertencentes a diferentes Grupos Econômicos; e

(j) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a partir do 60º (sexagésimo) dia, contado da Data da Primeira Integralização, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes limites de concentração máxima por Cedente e por Devedor, a ser calculado com relação ao saldo dos Direitos Creditórios Vinculados:

Limites de Concentração	% Máximo
(i) Direitos Creditórios cedidos por um mesmo <u>Cedente</u> e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	até 6%
(ii) Direitos Creditórios cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	até 15%
(iii) Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	até 30%
(iv) Direitos Creditórios cedidos pelos 20 (vinte) maiores Cedentes e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	40%
(v) Direitos Creditórios cedidos pelos 50 (cinquenta) maiores Cedentes e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	60%
(vi) Direitos Creditórios devidos por um Devedor e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	até 4%

(vii) Direitos Creditórios devidos pelos 3 (três) maiores Devedores e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	até 10%
(viii) Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico;	até 15%
(ix) Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico; e	até 20%
(x) Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico.	até 25%

7.4.1. Adicionalmente, a Emissora declara e garante aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, que os Direitos Creditórios atendem e atenderão, na respectiva Data de Aquisição, de forma integral e cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cujo atendimento será validado e atestado pela Emissora, diretamente ou com base em declaração prestada pelo Cedente, em cada Data de Aquisição, no respectivo Termo de Cessão:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados e consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados, em conformidade com a legislação aplicável e pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 7.4.2 e 7.11 abaixo e suas subcláusulas;

(b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza;

(c) os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da comercialização de produtos e/ou prestação de serviços rescindidas e/ou canceladas, total e/ou parcialmente;

(d) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores e seus respectivos Grupos Econômicos que tenham vínculo societário, direto ou indireto, com a Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas (considerado o Grupo Econômico da Emissora);

(e) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores (considerado seus respectivos Grupos Econômicos) que sejam: **(e.1)** colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores das respectivas Cedentes; e/ou **(e.2)** cônjuges de

sócios, acionistas e/ou administradores das respectivas Cedentes, salvo na hipótese comprovada de o Devedor possuir órgão de administração segregado e independente da respectiva Cedente e das demais Pessoas integrantes do Grupo Econômico da Cedente;

(f) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores e/ou cedidos por Cedentes (considerado seus respectivos Grupos Econômicos) que sejam:
(f.1) colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores da Emissora; e/ou
(f.2) cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores da Emissora; e/ou
(f.3) Partes Relacionadas da Emissora, considerado em qualquer caso, Grupo Econômico da Emissora;

(g) deverão ser originados e aprovados de acordo com a Política de Originação e Seleção de Direitos Creditórios;

(h) não deverá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios selecionados para aquisição, no âmbito da Emissão, e os Direitos Creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes e/ou a Emissora e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas (considerado seus respectivos Grupos Econômicos), incluindo, mas não limitado, com relação às datas de vencimento, garantias, forma de pagamento, de forma que não exista qualquer benefício e/ou vantagem para as Cedentes e/ou a Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em detrimento dos Direitos Creditórios adquiridos no âmbito da Emissão;

(i) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores (considerados seus respectivos Grupos Econômicos) que estejam inadimplentes por prazo superior a 10 (dez) dias, contados da respectiva data de vencimento, perante a Emissora, fora do âmbito da Emissão e/ou outros fundos de investimentos geridos e/ou administrados pela Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas (considerado seus respectivos Grupos Econômicos) e/ou nos quais a Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas (considerado seus respectivos Grupos Econômicos) atuem como consultora especializada, observado que, a aquisição de Direitos Creditórios, pela Emissora, cujos Devedores estejam inadimplentes perante ela Emissora, fora do âmbito da Emissão e/ou outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas, por um período entre 1 (um) dia e 10 (dez) dias, contados da respectiva data de vencimento, está limitado à, no máximo, 5% (cinco por cento) em relação ao saldo dos Direitos Creditórios Vinculados integrantes da carteira do Patrimônio Separado;

(j) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que
(j.1) tenham requerido autofalência e/ou tenham a falência requerida e/ou

decretada; e/ou **(j.2)** tenham ingressado com pedido recuperação judicial e/ou proposto recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido deferida e/ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(j.3)** se encontrem em estado de insolvência e/ou processo de liquidação judicial e/ou extrajudicial; e/ou **(j.4)** processo similar e/ou figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores;

(k) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedentes que **(k.1)** tenham requerido autofalência e/ou a tenham falência requerida e/ou decretada; e/ou **(k.2)** tenham ingressado com pedido recuperação judicial e/ou proposto recuperação extrajudicial, exceto na hipótese de o plano de recuperação judicial e/ou extrajudicial do Cedente ter sido homologado judicialmente, sendo certo que os Direitos Creditórios cedidos por tais Cedentes devem representar, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados; e/ou **(k.3)** se encontrem em estado de insolvência e/ou processo de liquidação judicial e/ou extrajudicial; e/ou **(k.4)** processo similar e/ou figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores;

(l) os Direitos Creditórios deverão ser passíveis de pagamento por meio de Boleto e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta Vinculada e/ou mediante outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, desde que direcionado para a Conta Vinculada;

(m) o Cedente dos Direitos Creditórios selecionados para aquisição não deverá estar inadimplente com qualquer obrigação pecuniária assumida perante a Emissora e/ou qualquer Pessoa integrante de seu Grupo Econômico;

(n) cada Direito Creditório deverá representar a integralidade do crédito que lhe deu origem e ser objeto de cessão integral à Emissora, no âmbito desta Emissão, sendo vedada a aquisição pela Emissora, no âmbito desta Emissão, de Direitos Creditórios representativo de direito parcial de crédito;

(o) os Direitos Creditórios devem ser representativos de direitos de crédito devidamente performados;

(p) o Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios ofertados;

(q) os Direitos Creditórios selecionados não poderão ser devidos por Devedor que seja titular de créditos oponíveis ao Cedente e passíveis de compensação com dívidas do respectivo Devedor e que possa afetar, de qualquer forma, os Direitos Creditórios Cedidos;

(r) os Direitos Creditórios selecionados não poderão ser cedidos por Cedente que seja titular de créditos oponível à Emissora e passíveis de compensação com dívidas do respectivo Cedente e que possa afetar, de qualquer forma, os Direitos Creditórios Cedidos;

(s) os Direitos Creditórios selecionados não deverão ter origem em renegociações de dívidas anteriores perante o respectivo Devedor e/ou Cedente, independentemente da natureza ou do valor dessas dívidas. Para os fins deste subitem (s), considera-se renegociação qualquer acordo, contrato ou ajuste que altere as condições originais de pagamento de uma dívida;

(t) os Direitos Creditórios selecionados não deverão ser objeto de qualquer acordo de compensação, retenção e/ou dedução de valores, sendo desconhecida pela Emissora a existência de qualquer fato que impeça, limite ou restrinja o pleno exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Direitos Creditórios; e

(u) ter como Cedente pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil.

7.4.1.1. A Emissora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assume integral responsabilidade perante os Debenturistas pelos prejuízos que estes venham a comprovadamente sofrer em virtude de inveracidade, incompletude, inconsistência e/ou insuficiência das declarações por ela prestadas para atestar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4.1 acima.

7.4.1.2. O Agente Administrativo não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4.1 acima, cuja verificação dependa de informações e declarações fornecidas por terceiros e/ou pela Emissora, de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, tampouco assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência e/ou insuficiência das referidas declarações prestadas pela Emissora e/ou por terceiros, observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo.

7.4.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Administrativo para verificação e validação por este último, da seguinte forma:

(i) *em cada Data de Aquisição, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI”, “QCertifica” e/ou “TechHub”, conforme acordado entre a*

Emissora e o Agente Administrativo, os Documentos Comprobatórios consubstanciados em: (1) Duplicata e respectiva fatura, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (2) cada Contrato de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada, juntamente com os instrumentos a ele vinculados, bem como os demais documentos celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente que tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, os respectivos termos de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto e autorizado nesta Escritura de Emissão; e (3) cada Termo de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada;

(ii) em cada Data de Aquisição, através de envio de arquivo eletrônico, as Notas Fiscais, em formato de notas fiscais eletrônicas – NF-e, acompanhadas da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente; e

(iii) em cada Data de Aquisição, através de envio de arquivo eletrônico, as Notas Fiscais, em formato de notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e), acompanhadas da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente e, conforme o caso, acompanhadas do respectivo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), juntamente com a respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.

7.4.2.1. Os Documentos Comprobatórios previstos nos subitens **(i)** e **(ii)** da Cláusula 7.4.2 acima, serão verificados e atestados pelo Agente Administrativo em cada Data de Aquisição e os Documentos Comprobatórios previstos no subitem **(iii)** da Cláusula 7.4.2 acima, serão verificados e atestados pelo Agente Administrativo em cada data de Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

7.4.2.2. A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web

“TechHub”, da “CRDC”, da “CertiQI” e/ou da “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

7.4.3. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Emissora, caso sejam atendidas de forma cumulativa, conforme verificados pelo Agente Administrativo em cada Data de Aquisição, as seguintes condições:

- (a) atendam de forma integral e cumulativa aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) não esteja em curso **(b.1)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sem que haja o seu efetivo adimplemento no prazo de cura eventualmente previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso; e/ou **(b.2)** um Evento de Aceleração, sem que haja um Evento de Desaceleração correspondente e observado o prazo de cura eventualmente aplicável;
- (c) recebimento, verificação e validação dos Documentos Comprobatórios pelo Agente Administrativo, na forma prevista na Cláusula 7.4.2 e suas subcláusulas; e
- (d) existência de recursos disponíveis na Conta Vinculada para pagamento do Preço de Aquisição, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.4.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente ocorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a recompra e/ou substituição, pela Emissora e/ou pelas Cedentes, e nem dará aos Debenturistas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou ao Agente Administrativo, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações da Emissora e das Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou Evento de Substituição Obrigatória.

7.5. Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Emissora pagará ao respectivo Cedente, na Data de Aquisição, o valor correspondente ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios selecionados, a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Administrativo, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do Contrato de Agente Administrativo, e previsto em cada Termo de Cessão (“Preço de Aquisição”).

7.5.1. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Emissora ao Cedente, na Data da Aquisição, sem qualquer dedução, retenção, desconto ou compensação de qualquer natureza, devendo o Cedente arcar com todos os

tributos incidentes, se existentes, mediante crédito em recursos imediatamente disponíveis na Conta Corrente Cedente de titularidade do respectivo Cedente.

7.5.2. Uma vez pago o Preço de Aquisição, o Cedente dará à Emissora a mais plena e geral quitação pelo pagamento realizado, para nada mais reclamar da Emissora, a qualquer tempo e/ou título, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como efetivo recibo de pagamento, para todos os fins legais.

7.6. Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Patrimônio Separado terão seu valor definido considerando, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem a carteira do Patrimônio Separado, levando-se em consideração o respectivo Fator de Ponderação.

7.7. Notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos. A Emissora, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios, será responsável pela notificação dos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, no âmbito da Emissão, e a obrigação de pagamento de tais Direitos Creditório Cedidos por meio de pagamento de Boleto, cujos recursos serão diretamente direcionados para a Conta Vinculada, para fins de atendimento ao disposto no art. 290 do Código Civil, substancialmente nos moldes do modelo contido no Anexo IX do Contrato de Agente Administrativo (“Notificação de Cessão”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição do Direito Creditório Cedido em questão.

7.7.1. A Emissora também será responsável pela completude, consistência, licitude, legalidade, validade, regularidade e suficiência das informações fornecidas ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.

7.8. Procedimento para Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Em cada Data de Aquisição, a Emissora, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverão observar os procedimentos operacionais estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Agente Administrativo.

7.9. Da Forma de Pagamento, Cobrança e Conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

7.9.1. Forma de Pagamento e Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. A Emissora contratou e deverá manter contratado, até o resgate da totalidade das Debentures, o Agente Depositário como responsável **(i)** pela prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos, através da emissão de Boletos, pelo Agente Depositário, os quais estarão registrados no sistema de

cobrança do Agente Depositário, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária e **(ii)** e de administração e depositário dos recursos depositados e creditados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato da Conta Vinculada.

7.9.2. Os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos pelos respectivos Devedores, em moeda corrente nacional, através de pagamento de Boleto emitido pelo Agente Depositário, cujos recursos deverão ser exclusivamente direcionados para a Conta Vinculada, movimentável única e exclusivamente pelo Agente Depositário, nos termos do Contrato da Conta Vinculada.

7.9.3. A Emissora será responsável pela cobrança **(i)** ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e **(ii)** extraordinária, extrajudicial e judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço contratados sob sua responsabilidade e às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Agente Administrativo e do Contrato de Cobrança, sendo que os procedimentos de cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos estarão disciplinados na Política e Procedimentos de Cobrança.

7.9.4. A Emissora neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a receber e a destinar a totalidade dos pagamentos, valores e/ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos exclusivamente por meio da Conta Vinculada, sendo esses recursos movimentados exclusivamente pelo Agente Depositário, nos termos previstos no Contrato da Conta Vinculada.

7.9.5. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos vir a ser recebido em conta corrente diversa da Conta Vinculada, a Emissora os receberá na qualidade de fiel depositária e, desde já, se obriga a transferir, sem qualquer dedução e/ou retenção, os recursos para a Conta Vinculada, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de recebimento. A Emissora obriga-se ainda a enviar ao Agente Administrativo as informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos aos quais se referem os valores transferidos para a Conta Vinculada, para fins de conciliação de tais valores, pelo Agente Administrativo.

7.9.5.1. Na hipótese de qualquer Cedente receber diretamente de qualquer Devedor os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora deverá fazer com que tal Cedente obrigue-se a transferir tais recursos, sem qualquer dedução e/ou retenção, para a Conta Vinculada, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de recebimento.

7.9.6. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses que ensejem a substituição da Emissora, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, conforme previsto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinário, em até 20 (vinte) Dias Úteis, da data da ocorrência do evento, assumirá integralmente as atividades antes desempenhadas pelo Agente de Cobrança até que a Assembleia Geral de Debenturistas delibere sobre a destituição, temporária ou definitiva, do Agente de Cobrança e a sua substituição pelo Agente de Cobrança Extraordinário ou por outro prestador de serviços a ser contratado.

7.9.6.1. As Partes, o Agente Administrativo, o Interveniante Garantidor e a Interveniante Anuente deverão formalizar Aditamento a Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.9.6 acima, sendo certo que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estejam em posse da Emissora deverão ser entregues ao novo agente de cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da referida formalização.

7.10. Da Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todo Dia Útil, o Agente Administrativo fará a conciliação dos pagamentos e recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, sendo que os procedimentos de conciliação estarão disciplinados no Contrato de Agente Administrativo.

7.11. Dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme o caso, que evidenciem e comprovem a existência, validade, legitimidade, veracidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

7.11.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Administrativo para verificação e validação por este último em observância ao disposto na Cláusula 7.4.2 acima e para Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Agente Administrativo, na forma prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão.

7.11.2. Os Documentos Complementares deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação enviada pelo Agente Administrativo nesse sentido e para Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

pelo Agente Administrativo, na forma prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão, exceto com relação aos Boletos ou Bolepix, que deverão estar disponíveis para consulta através da carteira de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo serviço de cobrança bancária será prestado pelo Agente Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

7.11.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7.11, a Emissora neste ato obriga-se a manter, sob sua responsabilidade e guarda, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares e aceita o encargo de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a Data de Vencimento ou de resgate das Debêntures, o que ocorrer por último.

7.11.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, armazenados, em formato digital e/ou físico, conforme aplicável, garantindo o livre acesso aos mesmos ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inclusive para realização de descarregamento, cópia e/ou baixa (*download*), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação pelo Agente Administrativo e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Administrativo e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentação, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

7.11.5. Na hipótese de qualquer Documento Comprobatório e/ou Documento Complementar ser assinado fisicamente, as disposições previstas na Cláusula 7.11.4 acima deverão ser plenamente aplicáveis a tal Documento Comprobatório e/ou Documento Complementar físico.

7.11.6. A Emissora deverá **(i)** garantir o cumprimento da rotina técnica de armazenamento digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares em banco de dados e em servidor protegido por mecanismos de segurança de informação, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo dos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão; e **(ii)** responsabilizar-se por todo e qualquer dano que os Debenturistas venham a comprovadamente sofrer em virtude de ausência de qualquer dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares e/ou em virtude de vício, incompletude, insuficiência, incorreção e/ou inveracidade de qualquer Documento Comprobatório e/ou Documento Complementar.

7.11.7. A Emissora poderá ser destituída da função de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, na hipótese de comprovado descumprimento de suas funções nos termos da legislação aplicável, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

7.11.7.1. Na hipótese de substituição da Emissora da qualidade de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos previstos na Cláusula 7.11.7 acima, as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo deverão formalizar Aditamento a Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, sendo certo que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estejam em posse da Emissora deverão ser entregues ao novo fiel depositário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da referida formalização.

7.12. Do Registro dos Direitos Creditórios Cedidos por Entidade Registradora. Os Direitos Créditos Cedidos serão objeto de registro e monitoramento promovido pela Entidade Registradora, nos termos da regulamentação específica do CMN, Banco Central e Resolução CVM 175, por meio do envio de informações e dados dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Emissora, através de sistema eletrônico mantido pela SPC Grafeno para registro de ativos financeiros e de acesso online concedido à Emissora e de interface entre sistemas, por meio de usuários cadastrados e habilitados, e que permite, dentre outras funcionalidades, a rastreabilidade dos registros dos Direitos Créditos Cedidos (“Sistema de Registro SPC Grafeno” e “API SPC Grafeno”, respectivamente).

7.12.1. A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo, todos os meios de acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno para fins de consulta e monitoramento dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos promovido pela Entidade Registradora, incluindo, mas não se limitando aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

7.13. Eventos de Recompra Obrigatória e Eventos de Substituição Obrigatória. A Emissora declara neste ato perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário que cada Cedente e os respectivos devedores solidários, estes últimos conforme indicados e qualificados nos respectivos Contratos de Cessão, obrigaram-se a recomprar e/ou substituir os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos ou não, incluindo, mas não limitado, na hipótese de

ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Recompra Obrigatória” e um “Evento de Substituição Obrigatória”, respectivamente):

(a) em caso de inadimplemento pecuniário e/ou não pecuniário dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo respectivo Devedor;

(b) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, incompletude, insuficiência, erro, falsidade e/ou inexatidão nas declarações prestadas pelos respectivos Cedentes e/ou pelos respectivos devedores solidários, nos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão, com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo aquelas declarações prestadas pela Emissora relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios Cedidos aos Critérios de Elegibilidade;

(c) caso seja identificado pelo Agente Administrativo, no contexto da Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, **(c.1)** qualquer vício de originação, invalidade, nulidade, inexigibilidade, conteúdo, inexatidão, inveracidade, ilegitimidade, ineficácia e/ou incorreta formalização de qualquer um dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares e/ou de quaisquer de suas disposições e **(c.2)** inexistência de quaisquer dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares;

(d) caso os Devedores realizem o cancelamento e/ou devolução e/ou recompra e/ou substituição de produtos e/ou serviços das operações que deram origem aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) caso qualquer Direito Creditório Cedido adquirido pela Emissora venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de Ônus de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório Cedido; e

(f) mediante a ocorrência de qualquer outro ato e/ou fato que impossibilite a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

7.13.1. A Emissora e o Interveniente Garantidor respondem solidariamente com os respectivos Cedentes e devedores solidários, estes últimos devidamente identificados e qualificados nos respectivos Contratos de Cessão, pelo cumprimento da obrigação de recompra e substituição de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou Evento de Substituição Obrigatória.

7.13.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória e/ou

dos Eventos de Substituição Obrigatória indicados **(i)** nos itens (a), (b), (d), (e) e (f) da Cláusula 7.13 acima será verificada pela Emissora em cada Data de Verificação; e **(ii)** no item (c) da Cláusula 7.13 acima será verificada pelo Agente Administrativo em cada Data de Verificação, ficando a Emissora e o Agente Administrativo, conforme aplicável, obrigados a notificar expressamente um ao outro, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a verificação da existência de quaisquer dos Eventos de Recompra Obrigatória e dos Eventos de Substituição Obrigatória, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de constatação de sua ocorrência.

7.13.3. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou de qualquer Evento de Substituição Obrigatória, a Emissora ficará obrigada a notificar o Interveniente Garantidor, as respectivas Cedentes e devedores solidários para aquisição e/ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos afetados por qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória e/ou dos Eventos de Substituição Obrigatória, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de constatação de sua ocorrência.

7.13.4. Na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos afetados por qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória e/ou dos Eventos de Substituição Obrigatória, os novos Direitos Creditórios entregues em substituição deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e aos demais termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso.

7.13.5. A formalização dos respectivos termos de recompra e termos de substituição de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar os procedimentos previstos no Contrato de Agente Administrativo.

7.14. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Data de Emissão até o resgate integral das Debêntures, os recursos que integram o Patrimônio Separado deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será atendido caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (a)** Pagamento das Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento;
- (b)** Composição e recomposição do Fundo de Despesas;
- (c)** Composição e recomposição do Fundo de Reserva de Liquidez;
- (d)** Composição e recomposição do Fundo de Reserva Ordinária, conforme aplicável;

- (e) Remuneração das Debêntures Seniores;
- (f) Remuneração das Debêntures Mezanino;
- (g) Amortização Programada das Debêntures Seniores ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (h) Amortização Programada das Debêntures Mezanino ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (i) Revolvência, observadas as condições aplicáveis;
- (j) Amortização Extraordinária Facultativa, de forma *pari passu* e *pro rata*, das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme aplicável;
- (k) Prêmio de Performance, conforme aplicável;
- (l) Após o pagamento integral das Despesas e do resgate total das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a ordem de prioridade e preferência entre as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino, pagamento da amortização ou resgate das Debêntures Subordinadas Júnior; e
- (m) Liberação de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

7.15. Despesas. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, “Despesas” são, em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos: **(a)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não limitado, as despesas com o Agente Fiduciário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a Agência de Rating, o Agente Administrativo, o Agente Depositário, o Agente de Análise de Performance, o Coordenador Líder, a B3, e demais prestadores de serviços da Emissão e/ou da Oferta, **(b)** os valores referentes às despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Administrativo e/ou pelos Debenturistas em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou na proteção dos interesses, direitos e prerrogativas dos Debenturistas e/ou de quaisquer outras obrigações da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, que impactem, sob qualquer aspecto, as Debêntures; **(c)** o registro das Debêntures na B3, o registro da Oferta na CVM

e na Anbima, conforme aplicável; e **(d)** os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou sobre o Patrimônio Separado.

7.16. Fundo de Despesas. A partir da Data de Emissão até o resgate integral das Debêntures, a Emissora deverá constituir, na Data da Primeira Integralização, o Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas com vencimento a serem incorridas nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da composição ou recomposição do Fundo de Despesas, com os recursos oriundos da integralização das Debêntures (“Fundo de Despesas”).

7.16.1. Caso o montante retido no Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas incorridas no período em questão, a Emissora deverá utilizar eventuais recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação, na Conta Vinculada e/ou nos Investimentos Permitidos para assegurar o pagamento das Despesas incorridas no período em questão, com exceção dos recursos mantidos no Fundo de Reserva Ordinária.

7.16.2. Caso os recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação, na Conta Vinculada e/ou nos Investimentos Permitidos sejam insuficientes para o pagamento das Despesas incorridas no período em questão, a Emissora deverá realizar o pagamento das Despesas com recursos próprios, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

7.17. Fundo de Reserva Ordinária. A Emissora deverá constituir um fundo de reserva ordinária (“Fundo de Reserva Ordinária”), a partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil que antecede cada Data de Pagamento, de modo que seja retido, em cada Dia Útil, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da próxima parcela de Amortização Programada, acrescido do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração, até que o montante retido e mantido no Fundo de Reserva Ordinária seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de Amortização Programada, acrescido do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração.

7.17.1. Caso no 5º (quinto) Dia Útil que antecede cada Data de Pagamento, não esteja disponível na Conta Vinculada, o montante total, conforme previsto na Cláusula 7.17, o Agente Administrativo deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Emissora e suspender temporariamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

7.17.2. As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo se declaram cientes de que o cálculo realizado pela Emissora, validado pelo Agente Administrativo e pelo Agente Fiduciário, para apurar o valor

projetado da próxima parcela de Remuneração é uma estimativa dos valores devidos pela Emissora em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino (“Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração”), sendo que tais valores poderão diferir dos valores que venham a ser efetivamente devidos, pela Emissora, nas respectivas Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores e Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino, devendo eventual diferença ser informada pelo Agente Administrativo à Emissora, em tempo hábil, a efetivação do pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.17.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.2 acima, caberá a Emissora efetuar o cálculo definitivo da parcela de Remuneração das Debêntures Seniores e de Remuneração das Debêntures Mezanino e submeter a validação do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, em cada Data de Pagamento das Debêntures Seniores e em cada Data de Pagamento das Debêntures Mezanino e, caso seja constatada, pelo Agente Administrativo e/ou pelo Agente Fiduciário, eventual diferença entre o Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração e o valor efetivamente devido em cada Data de Pagamento, nos termos da Cláusula 7.17.2 acima, a Emissora deverá efetuar o depósito do valor correspondente a tal diferença.

7.17.4. Na hipótese de a Emissora ofertar Direitos Creditórios com data de vencimento superior à Data de Vencimento Debêntures Seniores e/ou Data de Vencimento Debêntures Mezanino, o Agente Administrativo poderá considerar tais Direitos Creditórios ofertados elegíveis à aquisição pela Emissora, no âmbito da Emissão, desde que seja mantido e retido no Fundo de Reserva Ordinária o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debentures Seniores e das Debentures Mezanino previamente a Data de Aquisição de tais Direitos Creditórios.

7.18. Fundo de Reserva de Liquidez. Significa o fundo de reserva de liquidez a ser mantido até o resgate total das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, em percentual equivalente à 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino (“Fundo de Reserva de Liquidez”).

7.19. Investimentos Permitidos. Os recursos disponíveis na Conta Vinculada poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos enquanto não destinados para pagamento das Despesas, da Remuneração, da Amortização Programada, da Amortização Antecipada Obrigatória e do Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

**CLÁUSULA VIII – EVENTOS DE ACELERAÇÃO, EVENTOS DE DESACELERAÇÃO,
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
FACULTATIVA**

8.1. Evento de Aceleração. Sem prejuízo de eventual caracterização como Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, será considerado um Evento de Aceleração a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“conjuntamente denominados “Eventos de Aceleração”), conforme apurado pelo Agente Administrativo em cada Data de Verificação:

- (i) o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Cobertura, sem que haja o seu efetivo restabelecimento no prazo de cura previsto na Cláusula 6.18.1 acima, observado o disposto na Cláusula 6.18.3 acima, e nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.1.1 abaixo; e/ou
- (ii) nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1.2 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8.1.2.1 abaixo.

8.1.1. Caso seja verificado o desenquadramento dos Índices de Cobertura em qualquer Data de Verificação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos até que ocorra o Evento de Desaceleração previsto na Cláusula 8.2 abaixo, observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.1.1 abaixo.

8.1.1.1. Caso nas Datas de Verificação seja verificado a ocorrência do Evento de Aceleração previsto na Cláusula 8.1 (i) acima, **(1)** por mais de 3 (três) vezes, de forma alternada, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses (sendo o primeiro período contado a partir da Data de Emissão e assim sucessivamente); ou **(2)** por mais de 2 (duas) vezes, de forma consecutiva, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses (sendo o primeiro período contado a partir da Data de Emissão e assim sucessivamente), o Evento de Desaceleração previsto na Cláusula 8.2 abaixo, deixará de produzir efeitos e será desconsiderado para fins de reenquadramento, de modo que a Emissora e o Agente Administrativo deverão **(a)** imediatamente interromper e/ou manter a interrupção de aquisição de novos Direitos Creditórios, de forma definitiva; e **(b)** realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos até que as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino sejam integralmente resgatadas.

8.1.2. Caso seja verificado a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.1.2.1 abaixo (sendo que a ocorrência de quaisquer de tais eventos **não** são passíveis de caracterizarem Eventos de Desaceleração correspondente):

(a) caso o Índice de Atraso de Pagamento D60 represente volume igual ou superior a 3% (três por cento) do total de Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado em cada Data de Verificação, pelo Agente Administrativo (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula: $D60/T = 3\%$ (três por cento); onde “D60” equivale aos Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e inferior à 91 (noventa e um) dias, observado sempre o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação e “T” equivale ao total de Direitos Creditórios Vinculados) no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação;

(b) caso o Índice de Pagamentos Mensais em determinado mês seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme apurado em cada Data de Verificação, pelo Agente Administrativo;

(c) caso o Índice de Recompra Cedente dos Direitos Creditórios Vinculados pelos Cedentes seja superior à 5% (cinco por cento);

(d) caso o Índice de Recompra Emissora, considerado em conjunto com o Índice de Substituição Emissora, seja superior à 3% (três por cento);

(e) caso o Índice de Substituição Cedente seja superior à 3% (três por cento);

(f) caso o Índice de Substituição Emissora, considerado em conjunto com o Índice de Recompra Emissora, seja superior à 3% (três por cento);

(g) caso o Índice de Repasse Cedente seja superior a 3% (três por cento); e

(h) caso o Índice de Repasse Emissora seja superior a 3% (três por cento).

8.1.2.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 acima, conforme apurado a partir da Data de Emissão e assim sucessivamente em cada Datas de Verificação, a Emissora e o Agente Administrativo deverão **(a)** imediatamente interromper e/ou manter a interrupção de aquisição de novos Direitos Creditórios, de forma definitiva; e **(b)** realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, utilizando para tanto as Disponibilidades do Patrimônio Separado, até o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.2. Evento de Desaceleração. Será considerado Evento de Desaceleração, o reenquadramento do Índice de Cobertura, em observância e nos termos da Cláusula 8.1 acima e suas subcláusulas 8.1.1 e 8.1.2.

8.3. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.1 acima, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Emissora deverá, além de interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, utilizar as Disponibilidades do Patrimônio Separado para efetuar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), até o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, de forma proporcional e *pro rata* entre as Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos:

(i) o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Cobertura, sem que haja o seu efetivo restabelecimento no prazo de cura previsto na Cláusula 6.18.1 acima, observado o disposto na Cláusula 6.18.3 acima, e nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.1.1 abaixo; e/ou

(ii) caso a Pessoa-Chave, por qualquer motivo, voluntário e/ou involuntário, se desligue do Grupo Econômico da Emissora e/ou deixe de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Grupo Econômico da Emissora e/ou torne-se impossível a sua participação na gestão dos negócios do Grupo Econômico da Emissora.

8.3.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer nas Datas de Pagamento das Debêntures Seniores e nas Datas de Pagamento das Debêntures Mezanino, conforme o caso, do respectivo mês de referência, ou ainda, no 10º (décimo) Dia Útil do mês de referência, na hipótese de não existir previsão de Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores e/ou de Datas de Pagamento das Debêntures Mezanino e/ou de Data de Pagamento da Amortização Programada no respectivo mês de referência.

8.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada observados os procedimentos da B3, caso as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3.

8.3.3. A B3, a ANBIMA, o Agente Administrativo, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a hipótese de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá divulgar em seu *website* em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de comunicação neste sentido, dando a

devida publicidade das informações sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.4. Amortização Extraordinária Facultativa. Os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderão, de forma unânime e conjunta, solicitar a amortização extraordinária facultativa das Debentures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o caso, a ser paga de forma *pari passu* e *pro rata* entre as Debentures Seniores e as Debêntures Mezanino, conforme disposto na Clausula 8.4.3 abaixo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário e validado pelo Agente Administrativo, de forma cumulativa, a ocorrência das seguintes hipóteses, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Extraordinária Facultativa”):

- (i) que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Aceleração;
- (ii) considerado *pro forma* o pagamento da referida Amortização Extraordinária Facultativa esteja atendido o Índice de Cobertura;
- (iii) os Fundos de Reserva estejam devidamente constituídos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iv) seja observada a Ordem de Alocação dos Recursos; e
- (v) haja disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional e desde que tal pagamento não afete negativamente a liquidez do Patrimônio Separado.

8.4.1. A validação de que trata a Cláusula 8.4 acima pelo Agente Administrativo será realizada no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo o resultado de tal validação e o cálculo do valor total disponível para a Amortização Extraordinária Facultativa, ser informado ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e para os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, por meio de comunicação expressa, para que, se for o caso, a Emissora efetue o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a disponibilidade de recursos do Patrimônio Separado para efetivação de tal pagamento e a Ordem de Alocação de Recursos.

8.4.1.1. A solicitação de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderá ser realizada, de forma unânime e conjunta, no primeiro Dia Útil subsequente a cada Data de Verificação, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para a Emissora, com cópia para o Agente Administrativo e para o Agente Fiduciário (“Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa”).

8.4.2. Na hipótese de formalização, pelos Debenturistas titulares das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores, da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 8.4.1.1 acima, o Agente Administrativo deverá verificar o integral cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula 8.4 acima, sendo certo que, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4 acima, na data de pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa, o Fundo de Reserva Ordinária deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração e do valor da próxima parcela de Amortização Programada.

8.4.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa aos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, poderá ser efetuado, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, após atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 8.4 acima e suas subcláusulas.

8.4.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado observados os procedimentos da B3, caso as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3.

8.4.5. Caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa seja realizado em observância aos procedimentos da B3, esta última, a ANBIMA, o Agente Administrativo, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a hipótese de realização de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX – DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1. Resgate Antecipado Obrigatório. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino, calculada na forma prevista na Cláusula 6.11 acima e dos eventuais Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Cláusula 6.22 acima, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Resgate Antecipado Obrigatório”), na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.12.4 acima e na Cláusula 8.1.2.1 acima;
- (ii) declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou
- (iii) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

9.1.1 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer, conforme aplicável, na Data de Pagamento das Debêntures Seniores e/ou Data de Pagamento das Debêntures Mezanino do respectivo mês de referência, ou ainda, no 10º (décimo) Dia Útil do mês de referência, na hipótese de não existir previsão de Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino e/ou de Data de Pagamento de Amortização Programada no mês de referência, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.1.2 A B3, a ANBIMA, o Agente Administrativo, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a hipótese de realização do Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá divulgar em seu website em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de comunicação neste sentido, dando a devida publicidade das informações sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

9.1.3 O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado observados os procedimentos da B3, caso as Debêntures Seniores ou as Debêntures Mezanino, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3.

9.2. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Seniores e Debêntures Mezanino, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.1. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

9.2.2. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando

recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures Seniores ou a Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme o caso.

9.3. Resgate Antecipado Facultativo. O resgate antecipado facultativo das Debêntures observará o disposto na Cláusula 8.4 acima e suas subcláusulas.

CLÁUSULA X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo listados (“Eventos de Vencimento Antecipado”) poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme deliberado pelos Debenturistas, titulares das Debêntures em Circulação, em sede de Assembleia Geral convocada para tal fim, conforme disposto na Cláusula 10.1.1 abaixo:

(a) inadimplemento pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(b) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor, de qualquer Dívida Financeira (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional e/ou com quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo de natureza tributária e/ou fiscal, exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver comprovadamente suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

(c) **(c.1)** utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(c.2)** utilização, de forma direta ou indireta, dos recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais e/ou regulamentares;

(e) impossibilidade de recomposição dos Fundos de Reserva, conforme aplicável;

(f) se a Emissora: **(f.1)** tiver requerido autofalência e/ou a falência requerida ou decretada e/ou a decretação e/ou requerimento de insolvência civil, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; **(f.2)** propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(f.3)** ingressar em juízo com **(f.3.1)** requerimento de

recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou **(f.3.2)** qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f.4)** estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; **(f.5)** estiver em processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; **(f.6)** estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; e/ou **(f.7)** qualquer medida para a realização de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar;

(g) cessação das atividades empresariais da Emissora e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;

(h) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração comprovadamente: **(1)** não resultar na mudança da atividade principal da Emissora; ou **(2)** seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora;

(j) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável;

(k) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável;

(l) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão;

(m) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, por si e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(n) existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em virtude de descumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou a respectiva inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(o) atuação, pela Emissora e/ou por qualquer /ou por qualquer de suas Afiliadas, por si e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em desconformidade com as Legislação Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(p) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Direitos Creditórios Cedidos previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva obrigação for devida ou, conforme aplicável, da data de recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Administrativo e/ou pelo Agente Fiduciário (sendo certo que tais prazos não são cumulativos e não se aplicam às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico);

(q) caso o Agente Administrativo aponte em qualquer Data de Verificação de Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, irregularidade e/ou inconsistência em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da amostra selecionada para verificação;

(r) decisão judicial declarando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão, de qualquer Documento da Emissão e/ou de qualquer de seus eventuais respectivos aditamentos e/ou de qualquer de suas respectivas disposições;

(s) questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade

desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, ou pelo Interveniente Garantidor;

(t) existência de qualquer ação judicial, procedimento judicial e/ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma alterar os Documentos da Emissão e/ou de qualquer de seus eventuais respectivos aditamentos e/ou de qualquer de suas respectivas disposições e cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos ou revertidos por meio de interposição de medida ou recurso cabível, conforme aplicável, no prazo legal;

(u) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelo Interveniente Garantidor, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão;

(v) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser objeto de transferência e/ou constituição de qualquer Ônus;

(w) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, se e conforme exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) comprovada utilização dos recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Emissora, na Conta Vinculada, em Investimentos Permitidos e/ou outros recursos pertencentes ao Patrimônio Separado em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão e/ou da legislação e regulamentação aplicável;

(y) comprovarem-se falsas, enganosas, incompletas, inconsistentes, insuficientes e/ou incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelo Interveniente Garantidor nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Emissão, nos Contratos de Cessão e/ou em cada Termo de Cessão, em qualquer aspecto que possa vir a impactar o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou prejudicar a cobrança, judicial e/ou extrajudicial, dos Direitos Cedidos Inadimplidos;

(z) alteração de controle, direito e/ou indireto da Emissora para além do Grupo

Econômico da Emissora, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(aa) cisão, fusão ou incorporação (somente quando a Emissora for incorporada), incluindo incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas) da Emissora, exceto pela incorporação da Emissora por outra empresa pertencente ao Grupo Econômico da Emissora, desde que, cumulativamente: **(1)** as atividades comerciais da Emissora sejam mantidas após referida incorporação e **(2)** o controle acionário indireto da Emissora permaneça o mesmo existente na Data de Emissão;

(bb) qualquer alteração material na Política de Originação e Seleção de Direitos Creditórios e na Política e Procedimentos de Cobrança, conforme o caso, que afete negativamente, de forma relevante, a qualidade de originação, crédito e/ou o perfil de inadimplência dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(cc) rebaixamento em duas notas da classificação de risco das Debêntures Seniores em relação a nota de classificação inicialmente atribuída pela Agência de Rating, observado eventual prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão;

(dd) rebaixamento em duas notas da classificação de risco das Debêntures Mezanino em relação a nota de classificação inicialmente atribuída ou rebaixamento para classificação de risco inferior a BBB-, pela Agência de Rating, observado eventual prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão;

(ee) caso a Emissora não realize a Amortização Extraordinária Obrigatória, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores e/ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ff) caso qualquer dos Fundos de Reserva não seja constituído e/ou recomposto nos termos desta Escritura de Emissão, ou ainda, caso o volume de recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em determinado mês seja insuficiente para composição e/ou recomposição de qualquer dos Fundos de Reserva;

(gg) caso o Índice de Atraso de Pagamento D60 represente volume igual ou superior a 3% (três por cento) do total de Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado em cada Data de Verificação, pelo Agente Administrativo (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula: $D60/T = 3\%$ (três por cento); onde “D60” equivale aos Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não

pagos por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e inferior à 91 (noventa e um) dias, observado sempre o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação e “T” equivale ao total de Direitos Creditórios Vinculados) no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação;

(hh) caso o Índice de Pagamentos Mensais em determinado mês seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme apurado em cada Data de Verificação, pelo Agente Administrativo;

(ii) caso o Índice de Recompra Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes seja superior à 5% (cinco por cento);

(jj) caso o Índice de Recompra Emissora, considerado em conjunto com o Índice de Substituição Emissora, seja superior à 3% (três por cento);

(kk) caso o Índice de Substituição Cedente seja superior à 3% (três por cento);

(ll) caso o Índice de Substituição Emissora considerado em conjunto com o Índice de Recompra Emissora, seja superior à 3% (três por cento);

(mm) caso o Índice de Repasse Cedente seja superior a 3% (três por cento);

(nn) o Índice de Repasse Emissora seja superior a 3% (três por cento);

(oo) alteração de qualquer dos Documentos da Emissão sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(pp) descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de decisão e/ou sentença judicial e/ou arbitral, proferida contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Afiliadas, que represente montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos ou revertidos por meio de interposição de recurso cabível no prazo legal;

(qq) **(qq.1)** não atendimento aos requisitos legais necessários à comprovação da existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade, licitude, legalidade, validade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos ao tempo da cessão, bem como por eventuais reclamações e/ou oposições apresentadas pelos Devedores e/ou por quaisquer terceiros contra a Emissora e/ou os Cedentes, seja em razão das cessões realizadas no âmbito da Emissão e/ou dos atos e negócios jurídicos que fundamentam os Direitos Creditórios Cedidos; e/ou **(qq.2)** caso os Direitos Creditórios Cedidos não estejam representados e consubstanciados por Documentos Comprobatórios e/ou

Documentos Complementares, conforme o caso, necessários a comprovação da origem, a existência, a certeza, a liquidez, a exequibilidade e a correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos;

(rr) caso os respectivos Direitos Creditórios Cedidos venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de Ônus constituídos sobre tais Direitos Creditórios Cedidos à época da sua cessão à Emissora;

(ss) caso a Emissora não disponibilize os Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares ao Agente Administrativo e/ou ao Agente Fiduciário, na forma e nos prazos previstos nos Documentos da Emissão;

(tt) seja verificado que os procedimentos de formalização dos Direitos Creditórios Cedidos não foram concluídos de forma regular, nos termos dos Documentos da Emissão;

(uu) caso a Emissora promova e/ou permita a compensação de qualquer valor devido pelo respectivo Devedor em decorrência do respectivo Direito Creditório Cedido com quaisquer outros débitos perante a Emissora e/ou perante quaisquer fundos de investidos geridos e/ou administrados por qualquer de suas Afiliadas;

(vv) constituição voluntária e/ou involuntária, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de qualquer garantia real ou Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer Direito Creditório Cedido;

(ww) realização, pela Emissora, com a utilização de recursos que integrem o Patrimônio Separado, de transações com derivativos;

(xx) realização de investimentos, pela Emissora, com a utilização de recursos que integrem o Patrimônio Separado, em criptoativos ou outros ativos representados digitalmente, cuja existência, integridade e titularidade sejam protegidos por criptografia, ou cujas transações sejam executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído;

(yy) interdição ou incapacidade, decretação ou requerimento de insolvência civil, do Interveniente Garantidor, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do evento, nova garantia fidejussória e que seja aprovada e aceita pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim;

(zz) caso a Emissora não conceda, mantenha e/ou garanta o acesso aos usuários indicados pelo Agente Administrativo a todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através,

conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica” incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso;

(aaa) caso a Emissora não conceda, mantenha e/ou garanta o acesso aos usuários indicados pelo Agente Administrativo a todos os meios de acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno para fins de consulta e monitoramento dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos promovido pela Entidade Registradora, incluindo, mas não se limitando aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso;

(bbb) caso os Direitos de Crédito Cedidos não sejam registrados pela Entidade Registradora na forma prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou

(ccc) na hipótese de não manutenção da contratação e/ou substituição da Entidade Certificadora e da Entidade Registradora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.1.1. Quando da verificação da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Administrativo, decorrido eventual prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão, sem que haja o seu efetivo adimplemento, **(a)** deverá ser interrompida a aquisição, pela Emissora, de novos Direitos Creditórios para integrar o Patrimônio Separado, até a deliberação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral, sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures e **(b)** a celebração, conforme o caso pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e nos termos do instrumento de mandato outorgado para tanto pela Emissora ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo, em até 2 (dois) Dias Úteis, findo o respectivo prazo de cura, celebrar Aditamento à presente Escritura de Emissão, em termos substancialmente correspondentes ao modelo constante do Anexo V a esta Escritura de Emissão, para incluir como anexo à presente Escritura de Emissão, o último Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 10.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.1.3. Se a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 10.1.2 acima:

(a) tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em

Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(b) tiver sido instalada, em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, metade mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(c) tiver sido instalada, em primeira convocação e/ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no subitem (a) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(d) não tiver sido instalada em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

10.1.4. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a **(a)** interromper e/ou manter a interrupção de aquisição de novos Direitos Creditórios, de forma definitiva; **(b)** utilizar os recursos do Patrimônio Separado para Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observada a ordem de prioridade e preferência de cada série de Debêntures e a Ordem de Alocação de Recursos, devendo ainda o Agente Fiduciário notificar o Agente Administrativo, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento, na mesma data de sua ocorrência; e **(c)** observar os procedimentos referentes à liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.9 e seguintes abaixo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO INTERVENIENTE GARANTIDOR

11.1. A Emissora e Interveniante Garantidor, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

(a) Elaborar, em cada Data de Verificação, o relatório com informações sobre

os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, observando-se substancialmente o modelo constante do Anexo X desta Escritura de Emissão (“Relatório dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”), e encaminhá-lo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação, para o Agente Fiduciário, com cópia para o Agente Administrativo;

(b) enviar, em cada Data de Aquisição, para o Agente Administrativo, cópia eletrônica (formato .pdf) dos Documentos Comprobatórios;

(c) assegurar que **(b.1)** a Conta de Livre Movimentação da Emissora e a Conta Vinculada seja mantida aberta e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão, sempre em uma Instituição Financeira Autorizada, e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins; e **(b.2)** seja concedida autorização ao Agente Depositário e mantê-la vigente até a integral liquidação das Debêntures para disponibilização, ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo, de acesso eletrônico (incluindo, mas não se limitado através de *tokens*, senhas, códigos e logins de acesso), através das suas respectivas pessoas autorizadas, conforme indicadas no Contrato da Conta Vinculada, para que estes possam ter acesso, incluindo, mas não limitado, as seguintes informações, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001: **(i)** movimentação e o saldo da Conta de Livre Movimentação da Emissora, da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos e o saldo dos Fundos de Reserva e **(ii)** a agenda de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;

(d) substituir em até 60 (sessenta) dias o Agente Depositário caso este venha a ter sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Rating, resultando em nota inferior a “AA-” (bra) em escala nacional;

(e) assegurar que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, sejam integralmente direcionados para a Conta Vinculada;

(f) mediante solicitação do Agente Fiduciário, do Agente Administrativo e/ou dos Debenturistas, de forma justificada, contratar auditoria extraordinária da Emissora e dos Direitos Cedidos por um dos Auditores Independentes Autorizados, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo certo que os Debenturistas, a seu exclusivo critério, poderão contratar auditoria extraordinária da Emissora e dos Direitos Creditórios Cedidos por um dos Auditores Independentes Autorizados, cujos custos, nesta hipótese, deverão ser arcados pelos Debenturistas que deliberarem por tal contratação;

(g) informar ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo em até 1 (um) Dia

Útil contado da data de ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias, reputacionais ou jurídicas ou nos negócios da Emissora e/ou de suas Afiliadas bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos e/ou arbitrais, que: **(1)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro Documento da Emissão; ou **(2)** façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(h) não utilizar recursos que integrem o Patrimônio Separado, em transações com derivativos até a liquidação integral das Debêntures;

(i) para os fins do disposto no parágrafo 4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora deverá considerar, quando da avaliação de sua situação financeira, sua capacidade de honrar suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão;

(j) fornecer ao Agente Fiduciário:

(1) no caso da Emissora, em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias suas demonstrações financeiras auditadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, inclusive das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, assim como das informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados e/ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e no caso do Interveniente Garantidor, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de envio ao órgão competente, sua declaração anual de ajuste do imposto de renda;

(2) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social, observado o prazo do subitem (1) acima, declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições e declarações contidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações decorrentes da Emissão, perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e

(iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo estatuto social;

(3) em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação nesse sentido, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o Auditor Independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(4) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que forem realizados, os Avisos aos Debenturistas;

(5) no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Interveniente Garantidor tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, sendo certo que o descumprimento desse dever pela Emissora e/ou o Interveniente Garantidor não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(6) mediante solicitação do Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, enviar todos os atos societários necessários para elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, suas Afiliadas (caso aplicável), no encerramento de cada exercício social;

(7) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante e/ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelo Interveniente Garantidor relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(8) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, as atualizações da classificação de risco

(rating) anuais da Emissão, preparadas pela Agência de Rating; e

(9) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório anual elaborado pelo Agente de Análise de Performance, com informações sobre a análise de performance dos Direitos Creditórios Cedidos (“Relatório Anual do Agente de Análise de Performance”).

(k) manter-se adimplente com relação ao cumprimento das suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;

(l) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º da Resolução CVM 160;

(m) cumprir o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(n) cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não limitado a:

(1) preparar as demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e divulgá-las na sua página da internet;

(2) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, cujo relatório deverá conter todas as informações legalmente exigidas;

(3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3;

(4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema

disponibilizado pela B3;

(5) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3;

(7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;

(8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

(9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(p) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(q) notificar, na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, o Agente Fiduciário, com cópia para o Agente Administrativo e a Agência de Rating, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(r) fornecer as informações e/ou esclarecimentos relacionados à Emissão, aos Direitos Creditórios Cedidos, à Oferta e às Debêntures solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Agência de Rating e/ou pelo Agente Administrativo e/ou pelos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido ou, ainda, em outro prazo que venha a ser acordado entre as Partes, o Interveniente Garantidor e/ou o Agente Administrativo e/ou pela Agência de Rating, conforme aplicável (ou em prazo inferior caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador);

(s) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o

envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(t) manter Diretor disponível para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(u) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;

(v) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, em qualquer jurisdição na qual realize os seus negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental em vigor aplicável à respectiva parte, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, inclusive no tocante ao combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição;

(w) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora a Legislação Anticorrupção;

(x) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;

(y) mediante solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido (sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo próprio nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Emissão), desde que tais informações e documentos sejam **(1)** relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora e decorrentes de investimento dos recursos obtidos por meio da Emissão e/ou **(2)** decorrentes de infração a Legislação Anticorrupção;

(z) defender e manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados contra

qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional ou ainda em decorrência do descumprimento da Legislação Socioambiental e indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que estes venham a desembolsar em função de condenações ou autuações, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo qualquer perda ou dano relativo à imagem dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de solicitação pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido;

(aa) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com cópia para a Agência de *Rating*, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito (sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo próprio nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Emissão): **(1)** de qualquer suspeita e/ou violação, por si e/ou por suas Afiliadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos por meio da Emissão; e/ou **(2)** de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si e/ou por suas Afiliadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte; e/ou **(3)** da instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; e/ou **(4)** de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou **(5)** de quaisquer autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental; e/ou **(6)** de qualquer revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da Emissora e de suas Afiliadas; e/ou **(7)** qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora;

(bb) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Administrativo e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus respectivos representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) **(1)** visite(m) quaisquer

dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; **(2)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; **(3)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e **(4)** tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;

(cc) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas ao cumprimento **(1)** da Legislação Socioambiental, inclusive no tocante ao combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição; e **(2)** da Legislação Anticorrupção, se possível mediante condição contratual específica nos respectivos instrumentos a serem firmados com tais clientes, fornecedores e prestadores de serviços;

(dd) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio do Contador do Patrimônio Separado, a fim de atender as exigências contábeis impostas às companhias fechadas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(ee) apresentar, no âmbito da Emissão, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para os Debenturistas, na forma da Resolução CVM 160;

(ff) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, ou jurídica da Emissora e/ou de suas Afiliadas em prejuízo dos Debenturistas;

(gg) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, com cópia para o Agente Administrativo, caso, até a liquidação financeira das Debêntures, qualquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão torne-se total ou parcialmente insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(hh) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(ii) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(jj) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes à Oferta e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado, o Agente de Liquidação, o Agente Administrativo, o Escriturador, a Agência de Rating, Agente de Análise de Performance, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, o Agente Depositário, a B3 e o Agente Fiduciário;

(kk) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, e cujo não pagamento não acarrete Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos decorrentes da presente Emissão, se existentes e desde que sejam de competência da Emissora tal recolhimento;

(ll) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(mm) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emissora, o Interveniente Garantidor ou para a Emissão, **(1)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(2)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(3)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(nn) convocar, nos termos da Cláusula XII abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(oo) comparecer em todas as Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, sendo certo que nas Assembleias Gerais de

Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;

(pp) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(qq) manter as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das referidas Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(rr) enviar para o Agente Fiduciário comprovante de publicação, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e no website da Emissora, dos atos societários da Emissora formalizados a partir da alteração da natureza jurídica da Emissora de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, na forma prevista no artigo 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da Data de Emissão;

(ss) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(tt) caso venha a receber qualquer valor diretamente, em conta diversa da Conta Vinculada, qualquer valores oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos, tais valores deverão ser transferidos para a Conta Vinculada, na forma e no prazo previsto na Cláusula 7.9.5 acima, sem quaisquer deduções e/ou retenções, sendo certo que tais valores serão recebidos pela Emissora, na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), sendo certo que deverá instruir os Devedores e os Cedentes a efetuarem todos os pagamentos, por eles devidos, diretamente na Conta Vinculada;

(uu) na hipótese de qualquer Cedente receber diretamente de qualquer Devedor os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora deverá fazer com que tal Cedente obrigue-se a transferir tais recursos, sem qualquer dedução e/ou retenção, para a Conta Vinculada, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de recebimento;

(vv) fazer com que os Cedentes e os respectivos devedores solidários cumpram as obrigações por ele assumidas em cada Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão;

(ww) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(xx) a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso;

(yy) a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno para fins de consulta e monitoramento dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos promovido pela Entidade Registradora, incluindo, mas não se limitando aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso;

(zz) contratar e manter contratadas, a partir da Data de Emissão até a liquidação integral das Debêntures, a Entidade Certificadora e a Entidade Registradora, bem como a não proceder a substituição da Entidade Certificadora e/ou da Entidade Registradora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas através de Assembleia Geral de Debenturistas contratada para tal fim;

(ddd) providenciar e manter o registro dos Direitos de Crédito Cedidos através da Entidade Registradora na forma prevista nesta Escritura de Emissão; e

(eee) enviar a Agência de Rating os relatórios produzidos pelo Agente de Análise de Performance, pela Emissora e pelo Agente Administrativo.

CLÁUSULA XII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

Agente Fiduciário

12.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

12.1.1. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** estar ciente da legislação e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado, a Circular BACEN 1.832 e a Lei nº 14.430;
- (f)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i)** ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j)** que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l)** na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta quaisquer outros serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas; e
- (m)** que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das

declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

12.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual Aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora, nos termos desta Escritura, após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 12.1.6 abaixo.

12.1.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.1.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

12.1.6. Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial e/ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se

as seguintes regras:

12.1.6.1. A qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

12.1.6.2. Caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, ao Agente Administrativo e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

12.1.6.3. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções.

12.1.6.4. Será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese de convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.1.6.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de formalização do Aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.

12.1.6.6. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.25 acima.

12.1.6.7. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

12.1.6.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

12.1.7. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no Relatório Anual do Agente Fiduciário de que trata a alínea (n) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** tomar as devidas providências em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, pelo Interveniente Garantidor e/ou pelo Agente Administrativo, no âmbito da Emissão;
- (j)** solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (k)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;

(l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas;

(m) sempre comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”);

(o) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores através da plataforma VX Informa, o Relatório Anual do Agente Fiduciário de que trata a alínea (n) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o Relatório Anual do Agente Fiduciário deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Administrativo, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado;

(r) promover, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, a liquidação do Patrimônio Separado;

(s) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

(t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(u) comunicar aos Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora das obrigações assumidas na presente Escritura e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) Dia Útil, contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(v) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário e pelo Agente Administrativo;

(w) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

(x) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas.

12.1.8. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.1.8.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar as Debêntures, observadas as prioridades e preferências de cada série, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.1.9. Remuneração do Agente Fiduciário. As seguintes condições se aplicarão ao comissionamento devido ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão:

(a) a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão: (i)

uma remuneração em parcela única a título de implantação de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser paga até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; **(ii)** uma remuneração em parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no mesmo dia do vencimento da remuneração “(i)” acima do ano subsequente, e as demais nos mesmos dias dos anos posteriores, calculadas pro rata die, se necessário, enquanto vigente a presente Escritura; e **(iii)** parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação dos índices previstos nesta Escritura de Emissão, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva verificação pelo Agente Fiduciário. As parcelas anuais permanecerão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”);

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, ou em caso de participação em reuniões, conferência telefônicas ou vídeo conferências, antes ou após a emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(i)** execução das garantias, **(ii)** participações em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a serem pagas 5 (cinco) dias após a comprovação de entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação da operação os eventos relacionados a alteração **(i)** de garantias, **(ii)** prazos e condições de pagamento, **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados como reestruturação;

(c) no caso de necessidade de realização Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza ou a celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, será cobrado adicionalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e serviços;

(d) as parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, ou, na menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo IGP-M ou índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “*pro rata temporis*”, se necessário;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a

juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

(f) a Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

(g) os tributos incidentes sobre o pagamento serão acrescidos à Remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas datas de pagamento. Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(i) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 02/2019, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma do referido Ofício;

(j) a Emissora mediante aprovação, sempre que possível, ressarcirá ao Agente Fiduciário, todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas;

(k) em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua

função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente de responsabilidade dos Debenturistas;

(l) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso esta não seja quitada na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento, seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistorias; (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emissor para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emissor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (j) custos e despesas relacionadas à B3;

(m) o ressarcimento a que se refere o item acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(n) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(o) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

Agente Administrativo

12.2. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia a **KANASTRA CONSULTORIA LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Administrativo das Debêntures, contratada nos termos do Contrato de Agente Administrativo, para desempenhar as funções previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e nos demais Documentos da Emissão.

12.2.1. Declarações. O Agente Administrativo declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e nos demais Documentos da Emissão, estes últimos dos quais figure como parte e/ou interveniente anuente;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Agente Administrativo e os demais Documentos da Emissão, e a cumprir com suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(f) estar devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(g) que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Agente Administrativo e os demais Documentos da Emissão celebrados pelo Agente Administrativo constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Administrativo, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(h) que a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Agente Administrativo e dos demais Documentos da Emissão celebrados pelo Agente Administrativo, e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Administrativo.

12.2.2. O Agente Administrativo exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas, após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

12.2.3. Substituição ou Destituição do Agente Administrativo. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, requerimento e/ou decretação de falência e/ou qualquer outro procedimento similar aplicável, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Administrativo, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente administrativo, a qual poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas nos termos das Cláusulas 14.4 e 14.5 abaixo.

12.2.3.1. A substituição do Agente Administrativo deverá ser objeto de Aditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Agente Administrativo e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

12.2.3.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Administrativo, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Administrativo, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela mensal devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente administrativo. A remuneração do novo agente administrativo poderá ser alterada de comum acordo entre este último e a Emissora, desde que previamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

12.2.4. Deveres. Além de outros previstos nesta Escritura, no Contrato de Agente Administrativo e nos demais Documentos da Emissão constituem deveres e atribuições do Agente Administrativo:

- (a) prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, dos quais seja parte e/ou interveniente anuente;
- (b) cumprir as obrigações previstas no Contrato de Agente Administrativo;
- (c) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados;
- (d) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (e) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para sua substituição;
- (f) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (g) sempre comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, quando o comparecimento do Agente Administrativo for exigido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme notificação enviada ao Agente Administrativo, solicitando a sua presença, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (h) exercer suas atividades com boa fé e transparência para com os Debenturistas;
- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (j) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e

trabalhista em vigor aplicável ao Agente Administrativo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, inclusive no tocante ao combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição;

(k) cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis ao Agente Administrativo contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

(l) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas ao cumprimento **(1)** da Legislação Socioambiental, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo e **(2)** da Legislação Anticorrupção, se possível mediante condição contratual específica nos respectivos instrumentos a serem firmados com tais clientes, fornecedores e prestadores de serviços;

(m) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, acionistas, assessores e/ou consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(m.1)** sob investigação, em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(m.2)** no curso de um processo, judicial e/ou administrativo, ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(m.3)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(m.4)** sujeito a restrições ou sanções, econômicas e de negócios, por qualquer entidade governamental; e/ou **(m.5)** banido ou impedido, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(n) o exercício de suas atividades e negócios obedecem, materialmente, às normas e os regulamentos que lhes são aplicáveis, possui(em), atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive, ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessárias à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que estejam em processo tempestivo de renovação do alvará, licença e/ou autorização que tenha expirado; e

(o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas, administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido

efeito suspensivo.

12.2.5. Remuneração do Agente Administrativo. A título de prestação de serviços do Agente Administrativo, será devida a remuneração definida nos termos do Contrato de Agente Administrativo.

Agente de Cobrança e Agente de Cobrança Extraordinário

12.3. A Emissora será responsável pela cobrança (i) ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e (ii) extraordinária, extrajudicial e judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço contratados sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cobrança, sendo que os procedimentos de cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos estarão disciplinados na Política e Procedimentos de Cobrança.

12.3.1. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses que ensejem a substituição da Emissora, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, conforme previsto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinário, em até 20 (vinte) Dias Úteis, da data da ocorrência do evento, assumirá integralmente as atividades antes desempenhadas pelo Agente de Cobrança até que a Assembleia Geral de Debenturistas, delibere sobre a destituição, temporária ou definitiva, e **(a)** a substituição da Emissora na condição de Agente de Cobrança pelo Agente de Cobrança Extraordinário; ou **(b)** a contratação de outro prestador de serviços para substituir o Agente de Cobrança.

12.3.2. A prestação dos serviços (i) de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança, e (ii) dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário (sendo certo que a prestação dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário, observará o disposto no Contrato de Cobrança), deverá observar os critérios e especificações definidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança, com cuidado, ética e diligência, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, seus anexos e na legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, ao que tange às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, se responsabilizando, de forma individual e não solidária, por todos os prejuízos comprovadamente causados aos Debenturistas em razão de condutas impróprias e/ou divergentes daquelas previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança e na legislação e/ou

regulamentação aplicável.

12.3.3. A remuneração do Agente de Cobrança e do Agente de Cobrança Extraordinário, conforme o caso, será prevista no Contrato de Cobrança.

Agente de Análise de Performance

12.4. A Emissora contratou, às suas exclusivas expensas, o Agente de Análise de Performance qualificado acima, para desempenhar as funções de análise da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Agente de Liquidação

12.5. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** contratada pela Emissora para desempenhar as funções de agente de liquidação dos eventos de pagamento das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação.

12.5.1. A remuneração do Agente Liquidação estará prevista no Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação.

Escriturador

12.6. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** contratada pela Emissora para desempenhar as funções de escriturador das Debêntures, previstas no Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação.

12.6.1. A remuneração do Escriturador estará prevista no Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação.

Entidades Certificadoras das Assinaturas Eletrônicas Certificadas

12.7. A **CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., a QI TECH LTDA.** e a **QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,** devidamente qualificadas no “Glossário” contido nesta Escritura de Emissão, empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios, através da respectiva plataforma web “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme o caso, e certificação das assinaturas das partes, através de Assinatura Eletrônica Certificada.

12.7.1. A remuneração devida à respectiva Entidade Certificadora estará prevista no respectivo instrumento celebrado entre a respectiva Entidade Certificadora e a

Emissora.

Entidade Registradora

12.8. A **SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**, acima qualificada, autorizada pelo Banco Central para o exercício da atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, nos termos da regulamentação específica do CMN, Banco Central e Resolução CVM 175, através de sua plataforma web, contratada pela Emissora para prestação serviços de registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.8.1. A remuneração devida à Entidade Registradora estará prevista no instrumento celebrado entre a Entidade Registradora e a Emissora.

Agência de Rating

12.9. A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, agência de classificação de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM e autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, contratada pela Emissora, às suas exclusivas expensas, para classificação de risco das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

12.9.1. A remuneração devida à Agência de Rating estará prevista no instrumento celebrado entre a Emissora e a Agência de Rating.

Agente Depositário

12.10. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de instituição financeira contratada pela Emissora, às suas exclusivas expensas, para prestação dos serviços de cobrança bancária, através de Boletos, dos Direitos Creditórios Cedidos e de administração e depositário dos recursos depositados e creditados na Conta Vinculada.

12.10.1. A remuneração devida ao Agente Depositário estará prevista no Contrato da Conta Vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado. Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430 e nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora institui regime fiduciário, com a conseqüente constituição do patrimônio separado, sobre os bens e direitos listados abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos estão e permanecerão expressamente

vinculados à Emissão, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora (“Regime Fiduciário” e “Patrimônio Separado”, respectivamente):

(a) os Direitos Creditórios Cedidos;

(b) os Investimentos Permitidos;

(c) os Fundos de Reserva;

(d) as eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a exemplo: (e.1) dos recursos dos Fundos de Reserva, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (e.2) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; (e.3) daqueles relativos ao pagamento do valor de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelas respectivas Cedentes; (e.4) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e.5) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimentação da Emissora oriundos da Conta Vinculada e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; (e.6) dos valores referentes à integralização das Debêntures; e (e.7) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e

(f) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (a) a (e) acima.

13.2. Em razão do Regime Fiduciário, ora instituído pela Emissora conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na B3, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430.

13.3. Os recursos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade das Debêntures, estando, na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam.

13.4. O agente fiduciário do Patrimônio Separado será o Agente Fiduciário, e os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Debenturistas da presente Emissão.

13.4.1. Os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário e da Emissora, esta última enquanto administradora do Patrimônio Separado, estão previstas nesta Escritura de Emissão.

13.5. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente.

13.6. O Patrimônio Separado será liquidado na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

13.7. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos pagamentos da Amortização Programada das Debêntures Seniores, da Amortização Programada das Debêntures Mezanino, da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, da Amortização Extraordinária Obrigatória, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino e eventuais Encargos Moratórios incidente sobre as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino.

13.8. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado somente em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

13.9. Da Liquidação do Patrimônio Separado e Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre tal liquidação:

(a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(d) comprovado desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou

(e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do vencimento da obrigação, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.9.1. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 da Lei nº 14.430, sendo que tal assembleia instalar-se-á conforme quóruns previstos na Cláusula XIV abaixo, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.

13.9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova companhia securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora ou do Agente Fiduciário, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

13.10. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação e remuneração do liquidante.

13.11. Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou outros necessários à viabilização do pagamento da amortização e/ou dos juros remuneratórios devidos os Debenturistas sob regime fiduciário em patrimônio separado, conforme descrito nesta Escritura de Emissão, não contam com nenhuma espécie de garantia ou coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

13.12. Liquidação do Patrimônio Separado. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

13.12.1. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios Cedidos, declaração de encerramento da Emissão, que servirá para baixa junto à B3 do registro que tenha instituído o Regime Fiduciário, se for o caso.

13.12.2. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues, em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, observada a ordem de prioridade e preferência de cada série de Debêntures e a Ordem de Alocação de Recursos, operando-se, no momento da referida dação em pagamento, a quitação das Debêntures e liquidação do Regime Fiduciário.

13.12.3. A dação em pagamento, em favor dos Debenturistas, de bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, caso realizado pela Emissora, deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

13.12.4. Os Debenturistas têm ciência que, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, deverão: **(a)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e aos bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e **(b)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado, exceto se comprovadamente decorrentes de culpa grave ou dolo, por parte da Emissora.

CLÁUSULA XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

14.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência, de modo exclusivamente digital ou parcialmente digital, ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Geral de Debenturistas, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, deliberar sobre:

(a) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(b) alterações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;

(c) a emissão de novas séries de Debêntures Seniores e/ou de Debêntures Mezanino, nos termos da presente Escritura de Emissão, sendo certo que a emissão de tais novas séries não poderá dar ensejo ao rebaixamento da última classificação de risco atribuída as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino, conforme classificação de risco apurada quando de tal deliberação;

(d) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(e) destituição ou substituição do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo e/ou dos demais prestadores de serviços da Emissão, conforme aplicável.

14.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM.

14.4. A convocação de Assembleia Geral de Debenturistas se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

14.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação ou conforme prazo mínimo previsto em legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

14.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão (a) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, com qualquer quórum.

14.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas respectiva ou nela ter proferido voto.

14.8. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

14.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, exceto para Debêntures cujos titulares sejam a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, admitida a constituição de mandatário, titular de Debêntures ou não, desde que não seja Parte Relacionada da Emissora.

14.9.1. Observados os quóruns especificamente dispostos nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em Assembleia Geral de Debenturistas, com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, **(a)** maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e, em segunda convocação, **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

14.9.2. Sem prejuízo dos quóruns especificamente dispostos nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para emissão, pela Emissora, de novas séries de Debêntures Seniores e/ou de Debêntures Mezanino serão tomadas com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e 100% (cem por cento) das Debêntures Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e 100% (cem por cento) das Debêntures Subordinadas Júnior em circulação.

14.9.3. A renúncia (*waiver*) em relação a qualquer matéria prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como quaisquer alterações decorrentes da aprovação de referida renúncia (*waiver*), deverá ser aprovado de acordo com o quórum específico aplicável a referida matéria.

14.10. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para modificação **(1)** da Remuneração de Debêntures Seniores e de Remuneração de Debêntures Mezanino:

(2) das Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores e das Datas de Pagamento de Amortização Programada das Debêntures Seniores; **(3)** das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino e das Datas de Pagamento da Amortização Programada de Debêntures Mezanino; e **(4)** da Data de Vencimento das Debêntures Seniores e a Data de Vencimento das Debêntures Mezanino serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas, titulares de Debêntures, que representem, no mínimo, **(a) em primeira convocação**, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures Subordinadas Júnior em circulação; e **(b) em segunda convocação**, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures Subordinadas Júnior, presentes na respectiva assembleia.

14.10.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.9.1 e 14.9.2 acima, dependerá da aprovação por titulares de Debêntures que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures Subordinadas Júnior em circulação (observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.10.2 abaixo), quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que envolvam:

(a) a alteração da presente Escritura de Emissão para a modificação **(a.1)** das características dos Direitos Creditórios Cedidos que podem ser adquiridos pela Emissora; **(a.2)** dos Critérios de Elegibilidade; **(a.3)** dos Eventos de Aceleração e/ou dos Eventos de Desaceleração; **(a.4)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(a.5)** das obrigações, declarações e garantias da Emissora constantes nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão; **(a.6)** das obrigações adicionais da Emissora constantes nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão; e/ou **(a.7)** de qualquer dos quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou

(b) toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao Contrato de Agente Administrativo, ao Contrato de Cobrança e/ou ao Contrato de Conta Vinculada; e/ou

(c) pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar as Debêntures, incluindo, mas não limitado, sobre: **(c.1)** a realização de aporte de capital por parte dos Debenturistas; **(c.2)** a dação em pagamento aos Debenturistas dos Direitos Creditórios Cedidos, valores, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado e/ou a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora, em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, definindo os respectivos critérios e procedimentos a serem observados para a efetivação das medidas aprovadas.

14.10.2. Os Debenturistas, titulares de Debêntures Subordinadas Júnior não poderão votar em deliberações em que comprovadamente se encontrem em uma situação de Conflito de Interesse e/ou em deliberações relacionadas à qualquer matéria que atribua qualquer vantagem, crie e/ou aumente qualquer direito e/ou atenuar qualquer obrigação relacionadas à Emissão, a Emissora, às Debêntures Subordinadas Júnior, sendo nestas hipóteses assegurado aos Debenturistas, titulares de Debêntures Subordinadas Júnior o direito de se manifestarem em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo-se registrar em ata suas opiniões e manifestações sobre as matérias objeto de deliberação, mesmo não sendo consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação.

14.10.3. Nas hipóteses em que qualquer Debenturista titular de Debêntures Subordinadas Júnior se encontre em uma situação de Conflito de Interesse, as Debêntures de sua titularidade não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

14.10.4. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins desta Escritura de Emissão ou de qualquer outro documento relativo a Emissão, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a qualquer Pessoa e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas ou que dela possa se beneficiar.

14.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.12. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

CLÁUSULA XV – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO INTERVENIENTE GARANTIDOR

15.1. A Emissora e o Interveniante Garantidor, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é uma companhia securitizadora de créditos mercantis, devidamente

organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, devidamente registrada junto à CVM, na categoria “companhia securitizadora”;

(b) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Partes Relacionadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme aplicável, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) esta Escritura constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) exceto pelo disposto nesta Escritura, pelo registro do Ato Societário da Emissora na JUCESC e pela publicação do Ato Societário da Emissora no Jornal de Publicação, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e, conforme o caso, à realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada **(1)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(3)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer

contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(i) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que possam causar Efeito Adverso Relevante;

(k) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(l) tem ciência e cumprem rigorosamente, por si, suas Partes Relacionadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros **(1)** a Legislação Socioambiental e **(2)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Partes Relacionadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(n) está, assim como suas Partes Relacionadas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(o) no contexto das atividades por ela desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas respectivas Afiliadas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte;

(p) declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas respectivas Afiliadas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(q) cumpre, bem como fazem com que suas Controladas e os respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados ou representantes, quando agindo em seu nome e benefício, cumpram a Legislação Anticorrupção, sendo certo que, **(q.1)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(q.2)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(q.3)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seu benefício, exclusivos ou não; e **(q.4)** comunicará ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

(r) não existe decisão judicial contra si, suas Controladas e os respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados ou representantes, quando agindo em seu nome e benefício, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: **(r.1)** a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens próprios ou em sua posse; **(r.2)** ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou **(r.3)** a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas e obrigações estabelecidas pela Legislação Anticorrupção;

(s) cumpre, bem como fazem com que suas Controladas e os respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados ou representantes, quando agindo em seu nome e benefício, a Legislação Socioambiental em todos os seus aspectos materiais e não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou está associado, de qualquer forma, a atos que importem proveito criminoso da prostituição;

(t) inexistente qualquer condenação contra si ou contra as suas Controladas e os respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados ou representantes, quando agindo em seu nome e benefício, na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção;

(u) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;

(v) inexistente, inclusive em relação às suas Partes Relacionadas, **(1)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(2)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como de suas Partes Relacionadas; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos da Emissão;

(w) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, e/ou em suas Partes Relacionadas;

(x) seus livros contábeis e societários encontram-se atualizados, regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro, conforme exigido pela legislação em vigor;

(y) **(y.1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção ou liquidação extrajudicial; e **(y.2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nos Documentos da Emissão;

(z) está em situação regular perante as autoridades governamentais às quais se encontra subordinado, e mantém válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto **(z.1)** pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período tempestivo de renovação, ou **(z.2)** pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou, ainda **(z.3)** nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações;

(aa) os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme o caso, representarão corretamente os Direitos Creditórios Cedidos, os quais se encontrarão regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(bb) os contratos e demais instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios não possuem qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão e/ou a aquisição dos Direitos Creditórios;

(cc) os Direitos Creditórios foram originados de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis;

(dd) o Interveniente Garantidor é plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), sendo casado sob o regime de separação total de bens; e

(ee) de maneira livre, esclarecida e inequívoca, concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas.

15.2. A Emissora e o Interveniente Garantidor, cada um por si, declaram, ainda, **(a)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; **(b)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(d)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

15.3. A Emissora e o Interveniante Garantidor, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Administrativo em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos acima.

CLÁUSULA XVI – GARANTIA

16.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito desta Emissão, o Sr. Volnei, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, codevedor solidário, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Debêntures, na hipótese de comprovado descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável (“Fiança”).

16.1.1. O Sr. Volnei expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e declara-se responsável solidariamente à Emissora pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

16.1.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e poderá ser admitida ou invocada pelo Sr. Volnei com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

16.1.3. O pagamento pelo Sr. Volnei de qualquer valor devido em virtude da Fiança ora prestada será realizado fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, nesse sentido, sobre a ocorrência de qualquer evento em que haja obrigação de pagamento pecuniário, devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável. Tal comunicação deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, no Dia Útil seguinte à ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures ou após declaração de vencimento antecipado das Debêntures, neste último caso, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

16.1.4. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1.3 acima, o Sr. Volnei deverá efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa e/ou reclamação que a Emissora e/ou o Sr. Volnei venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

16.1.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, tarifas, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Sr. Volnei pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam do Sr. Volnei os valores devidos a título de amortização total do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

16.1.6. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações.

16.1.7. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Sr. Volnei desde já reconhece como prazo determinado, a data da quitação integral das Debêntures, ainda que o pagamento de todos os valores devidos só ocorra após a Data de Vencimento, bem como declara ter lido e concordar, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada e das Debêntures.

16.1.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial e/ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Debêntures.

16.1.9. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

16.1.10. O Sr. Volnei sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que obriga-se a: **(i)** somente após a quitação integral das Debêntures, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Debêntures, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para pagamento aos Debenturistas.

16.1.11. O Sr. Volnei declara e garante que: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

16.1.12. O Sr. Volnei declara-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão.

16.1.13. A Interveniente Anuente, cônjuge do Sr. Volnei, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifesta sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança ora prestada pelo Sr. Volnei, anuindo com todos os termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelo Interveniente Garantidor nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, pelo Interveniente Garantidor e/ou pelo Agente Administrativo, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.

Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 3º andar, bairro Costa e Silva
CEP 89220-100 - Joinville – SC
At.: Ricardo Alexandre Fagundes
Tel.: +55 (47) 99733-0056 ou +55 (47) 99211-6496
E-mail: ricardo.fagundes@multiplike.com.br

**Para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos); vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou
cumprimento de obrigações)

**Para o Agente Administrativo:
KANASTRA CONSULTORIA LTDA.**

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, bairro
Jardim Sul
CEP 38411-848 - Uberlândia – MG
At.: Pedro Donega / Letícia Vieira / Maíra Pincerato
Tel.: +55 (34) 3212-4453
E-mail: securitizadora@kanastra.com.br
middle@kanastra.com.br

**Para a Entidade Certificadora:
CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.**

Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana
CEP 04103-000 - São Paulo/SP
At.: Othavio Parisi
Tel.: +55 (11) 2892-5874
E-mail: othavio.parisi@crdc.com.br

QI TECH LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros
CEP 05425-020 - São Paulo/SP
At.: Suporte
Tel.: +55 (11) 2626-0447
E-mail: suporte@qitech.com.br

QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto
CEP 89074-178 - Blumenau /SC

At.: Suporte
Tel.: +55 (47) 3231-6500/ +55 (47) 3036-6500
E-mail: e-mail: suporte@qcertifica.com.br

Para a Entidade Registradora:

**SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA
FINANCEIRO S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º andar (parte), bairro Jardim Paulistano
CEP 01452-919 - São Paulo/SP
At.: Departamento Jurídico
E-mail: legal@spcgrafeno.com.br

Para o Interveniente Garantidor:

VOLNEI EYNG

Rua Hermann Lange, nº 502
Joinville – SC, CEP 89219-160
At.: Volnei Eyng
Tel.: =+55 (47) 3512-2500
E-mail: volnei.eyng@multiplike.com.br

17.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando **(a)** entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou **(b)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas nesta Escritura serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das partes ou intervenientes anuentes.

17.1.3. Se qualquer das partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais partes o novo endereço para correspondência.

17.1.4. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(a)** ser publicados no Jornal de Publicação, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou **(b)** comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive e-mail), com cópia ao Agente Fiduciário, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores.

17.1.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, exceto em caso de instabilidades ou impossibilidade de cumprimento através da plataforma, hipótese em que será permitido o cumprimento por correio eletrônico.

17.1.6. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17.2. Alterações. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(a)** correção de erro material grosseiro e/ou de digitação e/ou aritmético; **(b)** alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão; **(c)** alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão em decorrência de exigências formuladas pela JUCESC, pelos cartórios competentes, pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA e/ou para atendimentos de normais legais ou regulamentares, conforme aplicável; ou **(d)** alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, do Interveniante Garantidor e/ou do Agente Administrativo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

17.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, o Interveniante Garantidor, a Interveniante Anuente e o Agente Administrativo, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.4. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Interveniante Garantidor nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.5. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

17.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, o Interveniante Garantidor e o Agente Administrativo desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

17.7. Transferência das Obrigações. A Emissora não poderá, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação dever ou atribuição proveniente das Debêntures.

17.8. Assinaturas Eletrônicas. As Partes, o Interveniante Garantidor, a Interveniante Anuente e o Agente Administrativo expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada, por qualquer uma das seguintes formas (desde que as Partes, o Interveniante Garantidor, a Interveniante Anuente e o Agente Administrativo adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: **(i)** assinaturas físicas; ou **(ii)** nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as Partes, o Interveniante Garantidor, a Interveniante Anuente e o Agente Administrativo atribuem a Escritura de Emissão assinada, por qualquer um dos meios acima, todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que a presente Escritura de Emissão fica constituída como um título executivo extrajudicial.

17.8.1. Na hipótese de assinatura digital desta Escritura de Emissão, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta ata, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

17.8.2. As Partes, o Interveniante Garantidor, a Interveniante Anuente e o Agente Administrativo, desde já, concordam que será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão a data em que todas as Partes, o

Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo tiverem firmado esta Escritura de Emissão.

17.9. Foro. As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo, certos e ajustados, firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na presença das testemunhas as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

ANEXO I

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES SENIORES

Dia Útil	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Saldo do Valor Nominal das Debêntures Seniores a Amortizar
17/03/2025	Sim	Não	0.00%
16/06/2025	Sim	Não	0.00%
15/09/2025	Sim	Não	0.00%
15/12/2025	Sim	Não	0.00%
16/03/2026	Sim	Não	0.00%
15/06/2026	Sim	Não	0.00%
15/09/2026	Sim	Não	0.00%
15/10/2026	Sim	Sim	33.33%
16/11/2026	Sim	Sim	50.00%
15/12/2026	Sim	Sim	100.00%

ANEXO II

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES MEZANINO

Dia Útil	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Saldo do Valor Nominal das Debêntures Mezanino a Amortizar
17/03/2025	Sim	Não	0.00%
16/06/2025	Sim	Não	0.00%
15/09/2025	Sim	Não	0.00%
15/12/2025	Sim	Não	0.00%
16/03/2026	Sim	Não	0.00%
15/06/2026	Sim	Não	0.00%
15/09/2026	Sim	Não	0.00%
15/10/2026	Sim	Sim	33.33%
16/11/2026	Sim	Sim	50.00%
15/12/2026	Sim	Sim	100.00%

ANEXO III

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, DAS DEBÊNTURES E DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO.

1. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

- 1.1. Índice de Pagamento Mensal;
- 1.2. Índice de Repasse Cedente;
- 1.3. Índice de Repasse Emissora;
- 1.4. Índice de Recompra Cedente;
- 1.5. Índice de Recompra Emissora;
- 1.6. Índice de Substituição Cedente;
- 1.7. Índice de Substituição Emissora;
- 1.8. Índice de Prazo Médio Máximo;
- 1.9. Índice de Atraso de Pagamento D60;
- 1.10. Índice de Cobertura Sênior;
- 1.11. Índice de Cobertura Mezanino;
- 1.12. Índice de Concentração por Devedor e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico (base mensal);
- 1.13. Índice de Concentração por Cedente e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico (base mensal).

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS EM CADA MÊS

- 2.1. Valor total dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos no mês em questão;
- 2.2. Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos;
- 2.3. Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

- 2.4. Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, ajustados pelo respectivo Fator de Ponderação;
- 2.5. Valor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de substituição por Cedente (abertura mensal);
- 2.6. Valor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de substituição pela Emissora (abertura mensal);
- 2.7. Valor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra por Cedente (abertura mensal por Cedente);
- 2.8. Valor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra pela Emissora (abertura mensal);
- 2.9. Valor dos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente por Cedente (abertura mensal por Cedente);
- 2.10. Valor dos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente pelos Devedores (abertura mensal por Cedente);
- 2.11. Valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos;
- 2.12. Prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos;
- 2.13. Taxa de Desconto média praticada para aquisição de Direitos Creditórios Cedidos;
- 2.14. Abertura da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por Devedor e/ou Pessoa integrante do seu respectivo Grupo Econômico (base mensal); e
- 2.15. Abertura da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por Cedente e/ou Pessoa integrante do respectivo Grupo Econômico (base mensal).

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS AS DEBÊNTURES

- 3.1. Saldo do Fundo de Despesas e confirmação do atendimento ou não aos critérios previstos na Cláusula 7.16 prevista na Escritura de Emissão;
- 3.2. Saldo do Fundo de Reserva Ordinária e confirmação do atendimento ou não aos critérios previstos nas Cláusulas 7.17 e suas subcláusulas previstas na Escritura de Emissão;
- 3.3. Saldo do Fundo de Reserva de Liquidez e confirmação do atendimento ou não aos critérios previstos na Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão;
- 3.4. Saldo das Disponibilidades do Patrimônio Separado segregado por Fundo de Despesas, Fundo de Reserva Ordinária, Fundo de Reserva de Liquidez, saldo disponível na Conta Vinculada e nos Investimentos Permitidos;

- 3.5. Abertura do extrato e respectivos saldos da Conta de Livre Movimentação, da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos;
- 3.6. Ocorrência ou não de Evento de Aceleração;
- 3.7. Existência ou não de Evento de Aceleração em curso;
- 3.8. Ocorrência ou não de Evento de Desaceleração;
- 3.9. Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e respectivo adimplemento ou a existência de Evento de Vencimento Antecipado em curso, conforme aplicável;
- 3.10. Despesas da Emissão incorridas no mês de referência;
- 3.11. Saldo Devedor das Debêntures Seniores;
- 3.12. Saldo Devedor das Debêntures Mezanino;
- 3.13. Saldo Devedor das Debêntures Subordinadas Junior;
- 3.14. PU das Debêntures Seniores;
- 3.15. PU das Debêntures Mezanino;
- 3.16. PU das Debêntures Subordinadas Júnior;
- 3.17. Valor pago a título de Remuneração das Debêntures Seniores e de Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme aplicável, de forma segregada;
- 3.18. Valor pago a título de Amortização Programada das Debêntures Seniores e de Amortização Programada das Debêntures Mezanino, conforme aplicável, de forma segregada;
- 3.19. Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração das Debêntures Seniores e de Remuneração das Debêntures Mezanino, de forma segregada; e
- 3.20. Valor pago aos titulares das Debêntures Subordinadas Junior a título de Prêmio de Performance.

ANEXO IV

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Identificação do Direito Creditório Cedido	Data de Emissão	Cedente	CNPJ/Cedente	Devedor	CPF/CNPJ Devedor	Data de Vencimento	Valor (R\$)
[Duplicata n.º/ Nota Fiscal n.º]							
Total:							R\$

ANEXO V

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª SÉRIE E A 2ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, E A 3ª SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, constituída sob a forma de subsidiária integral, devidamente registrada perante a CVM, na categoria “S2”, regida pela da Resolução CVM nº 60 e pelos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 3º andar, bairro Costa e Silva, CEP 89220-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.955.141/0001-72, registrada na JUCESC sob o NIRE 423.000.533-92, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, registrada na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

III. como interveniente anuente, na qualidade de Agente Administrativo da Emissão:

KANASTRA CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.854/0001-82, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31214489545, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Administrativo”).

IV. na qualidade de interveniente garantidor:

VOLNEI EYNG, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.742.797 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.544.419-75, , com a vênua conjugal de sua cônjuge **MARIANA KUHLMANN EYNG**, brasileira, casada sob o regime de separação convencional de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.966.656 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 015.213.029-28, ambos residentes e domiciliados na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Lange, nº 502, CEP 89219-160 (“Volnei” ou “Interveniente Garantidor” e “Interveniente Anuente” respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 19 de dezembro de 2024, as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados*” (“Escritura de Emissão Original”), por meio da qual foram emitidas as debêntures da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme aditada de tempos em tempos; e

(B) em atendimento ao disposto na Cláusula 7.2.3 da Escritura de Emissão, as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente desejam aditar a Escritura de Emissão para incluir a relação atualizada de Direitos Creditórios Vinculados que integram o Patrimônio Separado, conforme Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos, emitido pelo Agente Administrativo e validado pela Emissora;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados” (“[●] Aditamento”, quando em conjunto

com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Definições

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste [●] Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão Original, conforme aditada.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original, conforme aditada, aplicam-se total e automaticamente a este [●] Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2. Objeto

2.1 Em atendimento ao disposto na Cláusula 7.2.3 da Escritura de Emissão, as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente desejam aditar a Escritura de Emissão Original, conforme aditada, para incluir a relação atualizada de Direitos Creditórios Vinculados que integram o Patrimônio Separado, conforme Relatório Mensal de Direitos Creditórios Cedidos, que passam a integrar o presente [●] Aditamento como Anexo A.

3. Declarações das Partes, do Agente Administrativo e do Interveniente Garantidor

3.1 As Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão Original, conforme aditada, que se aplicam a este [●] Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. Ratificação

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original, conforme aditada, que não tiverem sido alterados por este [●] Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5. Disposições Gerais

5.1 Os documentos anexos a este [●] Aditamento constituem parte integrante e complementar deste [●] Aditamento.

5.2 As obrigações assumidas neste [●] Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a

Interveniente Anuente e seus respectivos sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, pelo Agente Administrativo, pelo Interveniente Garantidor e pela Interveniente Anuente.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste [•] Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, pelo Agente Administrativo, pelo Interveniente Garantidor e pela Interveniente Anuente, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 As Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente reconhecem este [•] Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

5.7 Para os fins deste [•] Aditamento, as Partes, o Agente Administrativo, o Interveniente Garantidor e a Interveniente Anuente poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6. Lei Aplicável

6.1 Este [•] Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Foro

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste [•] Aditamento.

8. Assinatura

8.1 As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada, por qualquer uma das seguintes formas (desde que todas as Partes e o Agente Administrativo adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou (ii) nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as Partes e o Agente Administrativo atribuem a Escritura de Emissão assinada, por qualquer um dos meios acima, todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que a presente Escritura de Emissão fica constituída como um título executivo extrajudicial.

8.2 Na hipótese de assinatura digital desta Escritura de Emissão, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta ata, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

8.3 As Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo, desde já, concordam que será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão a data em que todas as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo tiverem firmado esta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, o Interveniente Garantidor, a Interveniente Anuente e o Agente Administrativo, certos e ajustados, firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes

São Paulo, [data]

(As assinaturas seguem na página seguinte)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A

ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

RELATÓRIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Identificação do Direito Creditório Cedido	Data de Emissão	Cedente	CNPJ/ Cedente	Devedor	CPF/CNPJ Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
[n.º/ Nota Fiscal n.º]							
Total:							R\$

ANEXO VI

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora no âmbito da Emissão e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, é facultado ao Agente Administrativo, ou terceiro por ele indicado, às suas expensas realizar a análise bimestral dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através da plataforma web “TechHub” e da plataforma web CRDC, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.
2. Adicionalmente, considerando que os Direitos Créditos Cedidos serão objeto de registro e monitoramento promovido pela Entidade Registradora, por meio do Sistema de Registro SPC Grafeno” e de “API SPC Grafeno”, a Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno para fins de consulta e monitoramento dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos promovido pela Entidade Registradora, incluindo, mas não se limitando aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.
3. Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Administrativo deverá selecionar uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes dos Direitos Creditórios Cedidos (“População”).
4. No 3º (terceiro) Dia Útil de cada bimestre, contado a partir da Data de Emissão, o Agente Administrativo fará a análise da amostra selecionada do total de cada população selecionada, com a finalidade de, incluindo, mas não limitado, verificar: **(a)** a existência e

correta formalização dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** se os Contratos de Cessão e Termos de Cessão foram formalizados nos moldes do modelo constante do Contrato de Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI ” e/ou “QCertifica”, e as assinaturas das partes certificadas pela Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; **(c)** se os termos de recompra e termos de substituição de Direitos Creditórios Cedidos foram formalizados em observância aos procedimentos previstos no Contrato de Agente Administrativo; **(d)** se o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos através dos Boletos estão exclusivamente direcionados para a Conta Vinculada; **(e)** se a Notificação de Cessão pela Emissora aos Devedores foi realizada de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo, no Contrato de Conta Vinculada, Contrato de Cobrança de Boletos e no Contrato de Cobrança; e **(f)** se os Direitos Creditórios Cedidos foram objeto de registro promovido pela Entidade Registradora, observado que:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios Cedidos;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado;

A : Tamanho da Amostra;

N : População total, conforme definido acima;

n_0 : Fator Amostral.

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares; e
- (iv) verificação das condições de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

5. Esta verificação por amostragem será realizada bimestralmente a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento ou liquidação integral das Debêntures e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios Cedidos;
- (ii) os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e

(iii) os Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra e/ou substituição.

6. O Agente Administrativo deverá **(a)** concluir a Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do início dos trabalhos indicada no item 1 acima; e **(b)** encaminhar relatório contendo o resultado de tal análise para o Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados de cada data de conclusão de tal verificação.

ANEXO VII

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

RELATÓRIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Identificação do Direito Creditório Cedido	Data de Emissão	Cedente	CNPJ Cedente	Devedor	CPF/CNPJ Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
[contrato n.º / Duplicata n.º / Nota Fiscal n.º]							
Total:							R\$

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(continuação na próxima página)

ANEXO VIII

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A originação dos Direitos Creditórios observará os procedimentos descritos a seguir:

- a)** as Cedentes encaminham à Emissora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ofertar para cessão;
- b)** a Emissora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- c)** a Emissora realiza a verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares que formalizam o lastro dos Direitos Creditórios;
- d)** cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão;
- e)** no ato da assinatura do Termo de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios é liquidado.

A política de concessão de crédito da Emissora envolve as seguintes etapas:

- a)** Cadastro do Cedente e/ou coobrigado, que inclui sem limitação os seguintes procedimentos:
 - (i)** checagem de documentos, que pode incluir cópia de contrato ou estatuto social, cartão de CNPJ e/ou CPF, comprovante de endereço, dados bancários, RG ou CNH das pessoas físicas, demonstração de resultados e balanço dos últimos 2 (dois) anos, cópia da Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física, borderô de operações já realizadas com fundos de investimento, securitizadoras ou instituições financeiras e histórico de liquidações;
 - (ii)** consulta do CNPJ do Cedente e/ou CNPJ ou CPF dos coobrigados pessoa jurídica e/ou pessoa física, conforme o caso, e pessoas relacionadas nos sites dos tribunais de justiça competentes;
 - (iii)** avaliação do respectivo Grupo Econômico, incluindo ano de fundação, antecessores, quadro societário, qualificação da administração;
 - (iv)** consulta aos cadastros do Banco Central do Brasil e órgãos de proteção ao

crédito;

- (v)** consulta de informações disponíveis publicamente na *internet*;
- (vi)** avaliação da carteira e perfil de clientes e dos parceiros financeiros;
- (vii)** análise financeira, por meio das demonstrações de resultados e balanços;
- (viii)** se o Cedente e/ou coobrigado tiver ingressado com pedido recuperação judicial e/ou proposto recuperação judicial, deve ser avaliado o cumprimento do plano que deverá estar homologado judicialmente e a situação da empresa após a ocorrência de tal evento; e
- (ix)** checagem de referências de mercado (clientes, parceiros, fornecedores).

b) Avaliação da operação pelo Comitê de Crédito da Emissora a partir dos documentos e informações previstos no item “a” acima. O Comitê de Crédito da Emissora define o *rating* interno do Cedente e dos coobrigados e os limites de crédito aplicáveis. Do Comitê de Crédito participam analistas e membros da diretoria da Emissora.

c) Cada operação proposta de cessão de Direitos Creditórios proposta pelos respectivos cedentes à Emissora é antecedida das seguintes etapas:

(i) o analista de crédito/gestor responsável pelo cliente: 1) avalia a proposta enviada (p. ex., se é uma transação de compra e venda ou prestação de serviços, se há Nota Fiscal, contrato, cheque, data de entrega da mercadoria); 2) avalia as informações cadastrais e histórico de operações do cliente 3) verifica os apontamentos no Banco Central do Brasil e órgãos de proteção ao crédito; 4) avalia as características da transação pretendida (quantidade de Devedores, valores e prazo dos títulos; 5) analisa os Devedores e os coobrigados e sua capacidade de pagamento, individualmente ou por amostragem, dependendo do volume de Devedores e/ coobrigados e 6) verifica o lastro da operação.

(ii) Feitas as verificações mencionadas no item “i” anterior, a operação é submetida ao setor que realiza um segundo grau de avaliação do crédito. Esse setor faz a conferência da liberação ou negativa feita pelo primeiro grau, reavalia a documentação da operação e retorna com seu parecer o analista de primeiro grau. Em casos de discordância de opinião, a operação é submetida ao Comitê de Crédito.

ANEXO IX

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Caberá à Emissora iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos, incluindo a excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a)** A contar do 1º (primeiro) Dia Útil da data de vencimento de cada Direito Creditório Cedido, não sendo verificado o seu pagamento, a Emissora enviará ao respectivo Devedor, por meio de correio eletrônico, carta com aviso sobre o não pagamento pontual do Direito Creditório Cedido, bem como sobre a necessidade de seu pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- b)** Entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil após o vencimento de cada Direito Creditório Cedido, não sendo identificado o pagamento ou retorno com a previsão do pagamento, a Emissora entrará em contato com o Devedor por telefone, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido visando à quitação do débito;
- c)** Será permitido à Emissora, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como propor outras alternativas que a Emissora considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;
- d)** As prorrogações constantes no item acima somente serão concedidas caso não exista qualquer discussão em relação à existência do lastro do Direito Creditório Cedido;
- e)** Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento:
 - (i)** o título representativo de referido Direito Creditório Cedido poderá ser encaminhado a protesto e/ou, a critério da Emissora, poderá ser realizada a negativação do Devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito; e
 - (ii)** nos casos em que houver coobrigação, a Emissora deverá notificar o coobrigado para que efetue a quitação dos Direitos Creditórios Vinculados, nos

termos do respectivo Contrato de Cessão.

f) Não havendo renegociação com os respectivos Devedores ou coobrigados para pagamento ou recompra, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cedidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores e/ou coobrigados, a critério da Emissora.

Sem prejuízo do disposto no item “c” acima, a Emissora poderá realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A Emissora aplicará o Fator de Ponderação para fins de cálculo da Provisão de Devedores Duvidosos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Adicionalmente, o Agente Administrativo deverá considerar, para fins de constituição da provisão para Devedores duvidosos, para um mesmo Devedor de mais de um Direito Creditório Cedido e/ou Direito Creditório Cedido Inadimplido, presente em mais de um Direito Creditório Cedido, a faixa de atraso correspondente ao Direito Creditório Cedido Inadimplido que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos devidos por um mesmo Devedor (“Efeito Vagão”).

ANEXO X

ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados

RELATÓRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS INADIMPLIDOS

INFORMAÇÕES MÍNIMAS

Identificação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

Devedor;

Valor de Face do Direito Creditório Cedido;

Valor do Direito Creditório Cedidos Inadimplido na data de vencimento;

Valor do Direito Creditório Cedidos Inadimplido na data de vencimento, acrescido dos encargos moratórios e demais despesas incidentes, calculados até a Data de Verificação;

Data de Vencimento

Dias de Atraso

Procedimento de cobrança: [judicial ou extrajudicial]

Procedimentos de Cobrança Extrajudicial adotados até a Data de Verificação: envio de notificação pelo *bureau* de crédito, negativação do Devedor pelo *bureau* de crédito, celebração de acordo e os respectivos termos e condições, conforme aplicável, substituição dos Direito Creditório Cedido Inadimplido por novos Direitos Creditórios Cedidos (indicar características dos novos Direitos Creditórios Cedidos), valor da dívida (incluindo principal, juros de mora, despesas etc.), forma de pagamento e eventual desconto concedido, valor recuperado, tudo de acordo com a Política e Procedimentos de Cobrança e valor das despesas incorridas para cobrança.

Procedimentos de Cobrança Judicial adotados até a Data de Verificação: escritório de advocacia contratado, medidas judiciais adotadas contra os Devedores e respectivos devedores solidários, medidas de constrição de bens deferidas em juízo e adotadas com êxito, valor da dívida (incluindo principal, juros de mora, despesas etc.), celebração de

acordo e os respectivos termos e condições, conforme aplicável, e eventual desconto concedido, valor recuperado, tudo de acordo com a Política de Crédito e Cobrança, valor das custas judiciais, honorários de advogado, honorários de sucumbência, se houver, outras despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

Possibilidade de êxito na recuperação do crédito: [possível, provável ou remoto]